



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Alimentação Escolar

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios, convencionais e orgânicos, para alimentação escolar diretamente da Agricultura Familiar conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020

PROCESSO SEI GDF nº 00080-00092496/2024-27

A COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituída pela Ordem de Serviço Nº 06, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 116, de 20 de junho de 2024, página 54, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, Entidade Executora e responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em âmbito local executado por meio do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – PAE-DF, torna pública, para ciência dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2024, para o período de doze meses compreendido entre os exercícios de 2024 e 2025, destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis, convencionais e orgânicos (frutas e hortaliças), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas que regem a matéria, inclusive as específicas de cada gênero alimentício previsto para aquisição.

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024*

EVENTO	PRAZO
Período para impugnação do edital	3 dias úteis anteriores ao final do prazo de entrega das propostas
Entrega das propostas com a documentação de habilitação e projetos de venda	30 dias corridos a contar da data de publicação do edital
Análise da documentação	5 dias úteis após o término da entrega dos envelopes
Período para ajustes na documentação	2 dias úteis após devolutiva da Comissão de Chamada Pública
Divulgação do Resultado Preliminar	2 dias úteis após ajustes na documentação
Período para interposição de recurso	3 dias úteis após resultado preliminar divulgado pela Comissão de Chamada Pública
Reunião Pública com os participantes	3 dias úteis após análise dos recursos
Divulgação do resultado final da chamada pública	3 dias úteis após a última reunião pública

*O Cronograma poderá sofrer alterações a critério da Administração.

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, convencionais e orgânicos, frutas e hortaliças - diretamente da Agricultura Familiar para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, nas Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Edital, em especial as descritas no ANEXO I (Termo de Referência), bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

1.3. Na falta de alguns gêneros titulares especificados no ANEXO I deste Edital estarão previstos itens equivalentes substitutos.

1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos através de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, de Organizações com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, sendo Grupos Formais, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, ou seja, "A EEex onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP/CAF Jurídicas, desde que previsto na chamada pública."

1.5. Os Grupos Formais (Cooperativas/Associações) não poderão apresentar como cooperado ou associado, participante do projeto de venda, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

1.6. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 39, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/Ano ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/Ano.

1.7. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, e que apresentaram assinatura devidamente registrada em cartório dando ciência na participação do projeto de venda (conforme item 4.12), multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica que assinaram documento contido no ANEXO VI.

1.8. O valor total da Chamada Pública nº 01/2024 é de R\$ 31.798.409,58 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

1.9. Período para fornecimento dos gêneros alimentícios a contar da data da assinatura dos contratos: 12 (doze) meses.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	160101
-----------------	--------

Unidade Orçamentária	18101
Projeto / Atividade	2964
Função Programática	12
Natureza da Despesa	33.90.30.07

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte Orçamentária 140 (repasso do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

3. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os Grupos Formais interessados em fornecer os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública deverão encaminhar correspondência eletrônica contendo todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (em anexo único), bem como o(s) PROJETO(S) DE VENDA (em anexo único) assinado(s), observadas todas as condições e anexos deste Edital, com envio eletrônico para o e-mail da Comissão de Chamada Pública, sendo o endereço chamamento.suape@se.df.gov.br, com cópia para diae.suape@se.df.gov.br, até às 18:00 horas do trigésimo dia após a publicação do presente Edital.

3.2. A documentação para habilitação e o(s) Projeto(s) de Venda deverão conter na parte inicial a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS - SUAPE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO (S) DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

COORDENAÇÃO (ÕES) REGIONAL (IS) DE ENSINO A SEREM PRETENSAMENTE ATENDIDAS, EM ORDEM DE PRIORIDADE:

1°

2°

3°

PARTICIPANTE: (Nome do Grupo Formal, CNPJ e Endereço Completo da Matriz)

3.3. Os documentos digitalizados para o envio à Comissão devem ser originais e estar totalmente legíveis. Não serão aceitos documentos ilegíveis.

3.4. Conforme legislação específica, os grupos formais deverão apresentar a documentação solicitada até o trigésimo dia do prazo iniciado após a publicação do Edital.

3.5. A Comissão de Chamada Pública, no seguinte dia útil ao término do prazo de entrega da documentação procederá com a conferência da mesma.

3.6. Posteriormente, após o término da entrega da documentação, a Comissão poderá encaminhar aos Grupos Formais participantes as pendências das documentações para ajustes.

3.7. Após a devolutiva das documentações pendentes, a Comissão de Chamada Pública encaminhará aos participantes o Resultado Preliminar da Chamada Pública.

3.8. A Comissão de Chamada Pública, após divulgação do Resultado Preliminar, convocará todos os Grupos Formais participantes habilitados no chamamento para reunião pública para definição dos Projetos de Venda.

3.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por e-mail, à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, responsável por esta Chamada Pública, para endereço eletrônico chamamento.suape@se.df.gov.br com cópia para diae.suape@se.df.gov.br, até 01 (um) dia antes da data fixada no item 3.1 e 3.4.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, devidamente identificados, conforme os itens 3.1, 3.2 e 3.3, sob pena de inabilitação.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatadas na abertura dos arquivos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar e somente nesta condição, para regularização.

4.2.1. Findo o prazo para o envio da documentação de habilitação não serão aceitos novos documentos que alterem ou atualizem os remetidos na fase inicial.

4.3. Documentos de Habilitação:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento pode ser obtido na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br.

4.3.2. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido dentro dos últimos 30 dias da data de apresentação, incluindo a listagem dos associados ou cooperados. O documento pode ser obtido no site <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/> ou <https://www.gov.br/agricultura-pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>.

4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da participante;

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>.

4.3.5. Para os grupos formais com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (inteligência do art. 173, da LODF);

4.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

4.3.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. O documento pode ser obtido na Junta Comercial ou cartório Estadual ou do Município;

- 4.5. Declaração de que o proponente não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- 4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados listados no extrato da DAP/CAF Jurídica – Modelo: ANEXO IV;
- 4.7. Declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 40.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora – Modelo: ANEXO IV.
- 4.8. Declaração sobre cumprimento das legislações vigentes referentes ao transporte e de que local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverá obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos – Modelo: ANEXO IV.
- 4.9. Declaração que atende à determinação do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – Modelo: ANEXO IV.
- 4.10. Declaração de compromisso assinada Cooperativa/Associação que irá fornecer, durante toda a execução do contrato, o gênero alimentício para o qual ofereceu proposta de venda, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado à condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares – Modelo: ANEXO IV.
- 4.11. As Organizações que incluam em seu (s) Projeto (s) de Venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia de Certificado de produtor orgânico (um Certificado individual para cada agricultor familiar orgânico), fornecido por empresas certificadoras, Sistema Participativo de Garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com a relação dos produtores.
- 4.11.1. Serão aceitas propostas, para os itens orgânicos, apenas dos grupos formais que encaminharem os certificados individuais dos agricultores familiares que compõem a DAP/CAF Jurídica e que assinaram a documentação constante ao ANEXO VI.
- 4.12. Declaração de ciência e consentimento preenchido e assinado por todos os agricultores participantes do(s) projeto(s) de venda final(is) da Cooperativa/Associação sobre a venda de sua produção por meio de grupo formal detentor de DAP/CAF Jurídica para o Programa de Alimentação de Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, com as firmas devidamente reconhecidas em cartório, conforme modelo no ANEXO VI.
- 4.12.1. Os agricultores familiares que compõem a DAP/CAF Jurídica dos grupos formais que não derem sua ciência e consentimento (assinarem e reconhecerem firma em cartório) não serão considerados como participantes do(s) projeto(s) de venda(s).
- 4.13. Projeto de Venda:
- 4.13.1. Os fornecedores de Grupos Formais deverão apresentar o(s) Projeto(s) de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devidamente preenchido(s) conforme ANEXO II deste Edital, assinado pelo seu representante legal.
- 4.13.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 4.13.3. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, por quilo, no Projeto de Venda, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios deverá ser elaborado pelo Grupo Formal detentor de DAP/CAF Jurídica (ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda), obedecendo às regras para aferição do limite de venda nos termos do art. 35 da Resolução CD FNDE nº 06/2020, de acordo com as seguintes condições:
1. Ser formulado em 01 (uma) única via, preenchendo todos os campos: identificação do Grupo Formal e fornecedores; identificação do Demandante; totalização por produto e produtos: com unidade, quantidade (quantidade não pode conter casas decimais) e preço unitário e total por item de cada Coordenação Regional de Ensino – CRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00); datado e assinado, pelo representante legal do Grupo Formal e Telefone, e-mail e CPF.
 2. Poderá ser proposta quantidade parcial por item, sem ser o total listado a ser contratado nesta Chamada Pública, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da associação ou cooperativa;
 3. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, e que apresentaram assinatura devidamente registrada em cartório dando ciência na participação do projeto de venda (conforme item 4.12), multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica e que assinaram documento contido no ANEXO VI} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$
 4. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- 5.2. O (s) Projeto (s) de Venda deverá (ão) ser entregue à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar na forma e prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital.
- 5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.
- 5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;
- 5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a) Devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Após a avaliação, habilitação e classificação dos grupos formais participantes, a Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado provisório, sendo aberto prazo para interposição de recurso.

5.7. A Comissão de Chamada Pública, após divulgação do Resultado Preliminar, convocará todos os Grupos Formais participantes habilitados no chamamento público para reunião pública com os interessados para definição dos Projetos de Venda, a saber:

5.7.1. A reunião pública poderá acontecer em mais de um dia, a depender da quantidade de grupos formais habilitados;

5.7.2. A Comissão de Chamada Pública enviará aos grupos formais habilitados cronograma de atendimento para a definição das propostas;

5.7.3. Apenas o representante legal do grupo formal poderá representar a cooperativa ou associação na reunião pública;

5.7.4. Caso o representante legal não compareça na reunião, este perderá a prioridade na definição dos projetos de venda;

5.7.5. Os atendimentos serão individuais (membros da Comissão com o representante legal do grupo formal) e acontecerão conforme a ordem de prioridade divulgada pela Comissão de Chamada Pública no Resultado Preliminar;

5.7.6. Os grupos formais, na presença dos membros da Comissão de Chamada Pública, irão informar, conforme seus Projetos de Venda, quais itens pretendem comercializar, respeitando o limite máximo a ser contratado previsto no item 1.7;

5.7.7. Ao término, será gerado um Projeto de Venda Final que será revisado e assinado pelo representante legal do grupo formal, sendo este o Projeto de Venda válido para a posterior assinatura do contrato.

5.8. Caso um participante detentor de DAP/CAF física esteja participando no Projeto de Venda de mais de um grupo formal e exceder o limite individual de venda previsto na legislação, o mesmo será automaticamente desconsiderado de todos os projetos de venda.

5.9. Serão considerados para os projetos de venda de grupos formais referente aos itens orgânicos apenas os agricultores familiares que apresentaram certificação, conforme item 4.11.

5.10. Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na Resolução CD FNDE nº 06/2020.

5.11. Todos os habilitados irão compor cadastro reserva conforme a sua classificação no presente chamamento público.

5.12. Caso o participante tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o participante poderá desistir e não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.

5.13. Os participantes que sagrarem-se vencedores da Chamada Pública serão registrados em Ata conforme a classificação no certame.

5.14. Em caso de itens desertos, após a reunião pública, será reaberta a fase de envio de propostas para estes itens a todos os participantes habilitados, sem prejuízo da classificação na Chamada Pública.

5.15. Os trabalhos da Comissão serão registrados em Ata.

5.16. O resultado final da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6. DOS PREÇOS

6.1. O Preço de Aquisição foi determinado pela CONTRATANTE por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a unidade de medida adotada o quilo (kg), de acordo com gênero alimentício.

6.2. A GPESQ realizou a pesquisa de preços com base no Decreto nº 44.330/2023, com o intuito de realizar uma pesquisa efetivamente ampla e atualizada de mercado.

6.2.1. Foram identificados valores discrepantes e inexequíveis, e excluídos do cálculo final.

6.2.2. Para os itens cujos preços foram captados em gramas foi necessária a adequação para quilos.

6.2.3. Foi utilizado o manual da CEASA de frutas e hortaliças afim de estabelecer o peso médio, (600 gramas), do maço/molho/cabeça do item Brócolis objetivando calcular o peso em quilos.

6.2.4. Considerando que os valores obtidos junto ao Portal de Serviços da Ceasa/DF não contemplam os custos logísticos, foram acrescentados a cada preço unitário R\$ 0,30 (trinta centavos).

6.2.5. Foram estimados preços diferentes para os gêneros alimentícios orgânicos.

6.3. O Plano de Distribuição dos Gêneros Alimentícios – PDGP foi elaborado considerando o período de safra dos gêneros alimentícios do tipo hortifrutí constante no Termo de Referência anexo a este Edital.

6.4. O Preço de Aquisição foi definido conforme item 6.2., sendo utilizado a metodologia de média e mediana.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso após a divulgação dos resultados preliminares, sendo-lhes assegurada o direito à vista dos autos, mediante solicitação oficial por meio de interposição de recurso junto ao Sistema SEI-GDF, autuado junto ao protocolo oficial desta Secretaria de Educação.

7.2. Em caso de aceito o recurso interposto, o mesmo será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos conforme prerrogativa desta Comissão de Chamada Pública.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, quando o representante legal da Associação ou Cooperativa será convocado para assinar o Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Distrito Federal (ANEXO III), dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e alterações subsequentes e neste Edital.

8.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou ainda com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

- 8.3. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por interesse das partes, conforme Parecer Jurídico n.º 322/2023 - PGDF/PGCONS.
- 8.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5. Farão parte integrante do procedimento de contrato este Edital, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo Grupo Formal selecionado.
- 8.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que qualquer alteração deve ser previamente motivada e sua necessidade devidamente comprovada.
- 8.6.1. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade, quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.
- 8.6.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 8.6.3. Após o período estipulado no item 8.6.2., qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.7. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 8.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 115, de 18 maio de 2020 no que não conflitem com a referida Lei de Licitações e Contratos e legislações vigentes, garantida ampla defesa e contraditório.
- 8.10. Não haverá cobrança de percentual de garantia contratual.
- 8.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 8.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 8.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 124).
- 8.14. No período de vigência do contrato poderão ser solicitados os seguintes documentos:
1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento dos locais de armazenamento dos gêneros, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
 2. Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- 8.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 14.133, art.125).
- 8.16. No caso de cooperativas, para formalização contratual, será exigida dos participantes habilitados e selecionados a apresentação de comprovante de regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.17. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 8.18. As comunicações com origem nos contratos celebrados deverão ser formais e expressas por meio de ofícios, por meio de mensagens de correio eletrônico ou qualquer outro meio oficial estabelecido pelas partes.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE – SEEDF

- 9.1. 9.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:
- 9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 9.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega e recebimento dos produtos.
- 9.1.3. Designar servidores como executores e coexecutores do (s) Contrato (s).
- 9.1.4. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.
- 9.1.5. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.
- 9.1.6. Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.
- 9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 9.1.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE.
- 9.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 9.1.11. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- 9.1.12. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

9.1.13. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:

9.1.13.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.1.13.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.1.13.3. Fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (executores e coexecutores internos) designados para este fim.

9.1.14. A execução e fiscalização dos contratos, objeto da presente chamada pública, será exercida com o auxílio do SFCC - Sistema de Fiscalização de Contratos Continuados e/ou sistema equivalente.

9.1.15. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, poderá:

9.2.1. Inspeccionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame, com possibilidade de fazê-lo às custas da CONTRATADA, sendo 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

10.2. Se responsabilizar em fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado neste Edital e seus anexos.

10.2.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.

10.2.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.

10.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

10.2.4. Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

10.2.5. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.

10.2.6. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

10.2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

10.2.8. Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.

10.2.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

10.2.10. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.

10.2.11. Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2.12. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.

10.2.13. Entregar os Termos de Recebimento (Modelo: ANEXO V) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

10.2.14. Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

10.2.15. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.2.16. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

10.2.16.1. Nos custos a que se refere o item 10.1.15 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.

10.3.1. A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

11. DO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E LOCAL DE MANIPULAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os quesitos das legislações vigentes referentes ao transporte, local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

12. DA ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

12.1. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade das Cooperativas e/ou Associações e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares integrantes das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, semanalmente, no primeiro dia útil da semana ou em outro dia mediante autorização prévia da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE ou da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE.

12.2. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pela CONTRATANTE.

12.3. As entregas deverão ser executadas com base no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis – PDGP, a ser definido pela GPAE durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Logomarca da Associação ou Cooperativa contratada;
2. Razão Social da organização, CNPJ, endereço completo e telefone;
3. Nome e endereço completo da Escola;
4. Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Creche; Ensino Especial; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);
5. Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

12.4. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

12.5. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, às Coordenações Regionais de Ensino para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

12.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

12.7. A GEVMON deverá atuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

12.8. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

12.9. A liquidação e pagamento das faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega das Notas Fiscais à GEVMON, desde que os documentos fiscais atendam a todos os requisitos contratuais e legislação em vigor.

12.10. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

1. nota de empenho
2. atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado;
3. termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Distrital n. 44.330/2023, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
4. atestado de execução;
5. data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
6. documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

12.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Edital.

12.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

12.13. Durante o ano letivo serão elaborados de 05 (cinco) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição que tem pelo menos 30 dias letivos, sendo a periodicidade das entregas semanal ou conforme planejamento elaborado pela GPAE ou pela DIAE.

12.14. O cronograma de entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição (PDGP) ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

12.15. Os PDGPs referentes aos contratos advindos desta Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à GPAE pelos números (61) 3318-2956 ou pelo e-mail - gpaesupe@se.df.gov.br

12.16. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

12.17. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a GPAE ou a DIAE poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente que impossibilitem a Unidade Escolar a receber o gênero alimentício.

12.18. As entregas de gêneros deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPAE ou pela DIAE, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em casos de Unidades Escolares localizadas em área urbana.

12.19. As entregas realizadas nas Unidades Escolares localizadas em área rural deverão ocorrer nos horários entre 8h e 16h.

12.20. Se o prazo estabelecido em cronograma pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data limite da entrega, que será acolhida ou não pela área demandante.

12.21. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência (ANEXO I).

12.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

12.23. Os produtos serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEEDF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

12.24. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da veracidade e da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

12.25. Durante o recebimento serão observadas as características gerais dos alimentos, das condições em que foram entregues e do meio de transporte utilizado de acordo com as especificações deste Edital.

12.26. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Edital.

12.27. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas (de qualquer natureza) nocivas à saúde.

12.28. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em lei não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em até 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a Unidade Escolar não será obrigada a receber a reposição do gênero.

12.29. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA que será acolhida ou não pela autoridade competente.

12.30. Não havendo a reposição do produto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

13. DO FATURAMENTO

13.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas contratadas às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada UNIAE.

13.3. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GEVMON, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SIGMA.net e demais providências pertinentes.

13.4. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

13.5. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das UNIAE e da GPAE deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.

13.6. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa>.

13.7. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à CONTRATADA com a indicação do evento para as devidas correções.

13.8. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GEVMON, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

13.9. As UNIAEs restituirão à GEVMON os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo eletrônico na unidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

III - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

14.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à GEVMON, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.5. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

14.6. Após o prazo estipulado no item 14.4, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

14.7. O pagamento de despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

14.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

I - Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo-se indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

II - Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da Nota de Empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento correrá à conta da CONTRATADA.

III - Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do Grupo Formal (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA ou Ensino Especial) respectivo devidamente especificado na Nota de Empenho;

IV - Responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no Projeto de Venda para que isto não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano; e

V - Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

14.11. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

14.12. No caso de operação via cartão de crédito, a Contratada disponibilizará máquina de cartões para realização do pagamento.

14.13. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.

14.14. A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

14.15. Em consonância com o Decreto nº 36.520/2015, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As participantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações posteriores, bem como as previstas no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

16. DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o contraditório e ampla defesa, com motivação, nos seguintes casos:

16.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) das CONTRATADAS, desde que ouvidos os representados;

16.1.2. Quanto à rescisão amigável, esta poderá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do contrato e não se trata de hipótese sujeita à rescisão unilateral;

16.1.3. A referida rescisão somente ocorrerá se houver conveniência motivada por parte da Administração.

16.1.4. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

16.1.5. Quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

16.2. Em caso de rescisão contratual, como forma de evitar o desabastecimento, a CONTRATANTE fará uso do Cadastro Reserva para contratação de novos fornecedores obedecendo a ordem de classificação.

17. DOS FATOS SUPERVENIENTES

17.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação de qualquer Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural na atual Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

18.4. É vedada a participação neste Edital de organização cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

18.5. Havendo irregularidades neste instrumento solicita-se que se entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060 ou com a Corregedoria da Educação – CORREG desta Casa para combate a qualquer fraude ou vício processual.

18.6. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil para consecução do objeto desta Contratação, constituindo o uso ou emprego da mão de obra infantil motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como subsidiariamente pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, pelo correio eletrônico: chamamento.suape@se.df.gov.br, com cópia para diae.suape@se.df.gov.br.

18.8. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Chamada Pública, até 3 (três) dias úteis anteriores ao final do prazo estabelecido no item 3.4. do presente Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: chamamento.suape@se.df.gov.br, com cópia para diae.suape@se.df.gov.br.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo do Projeto de venda;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V – Modelo do Termo de Recebimento;

Brasília-DF, 31 de julho de 2024

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – FRUTAS E HORTALIÇAS CONVENCIONAIS E ORGÂNICAS PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL-PAE/DF**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência de CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE tem por objeto o CREDENCIAMENTO de agricultores familiares para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis - **Frutas e Hortaliças Convencionais e Frutas e Hortaliças Certificadas como Orgânicas**, para fornecimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Sobradinho, Paranoá, Planaltina e São Sebastião atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. Os gêneros alimentícios nos grupos de frutas e hortaliças, sejam eles **convencionais** ou **orgânicos**, devem atender às especificações delineadas neste Termo de Referência, incluindo seu Anexo II - Especificação Dos Gêneros Alimentícios, bem como quaisquer outras regulamentações aplicáveis e literatura de referência pertinente.

2.2. Para as opções **orgânicas**, é imprescindível que sejam certificadas por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009.

2.3. Para a definição do período de aquisição a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar – GPAE, vinculada a Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, baseou-se na Proposta para os períodos de aquisição dos produtos produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2023_2024 elaborada pela Emater-DF (ANEXO I), a qual destaca o período de maior oferta (cultivo e colheita) do gênero alimentício no mercado de âmbito do Distrito Federal, bem como a necessidade de aquisição do produto na composição dos cardápios.

2.4. Na falta de alguns gêneros titulares especificados, foram previstos itens equivalentes substitutos, conforme ANEXO II.

2.5. A relação dos gêneros para aquisição e quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada (ANEXO IV) e os respectivos preços estimados pela Entidade Executora encontram-se na Planilha de Custo (ANEXO III) deste Termo de Referência.

2.6. As especificações dos gêneros alimentícios titulares e as sugestões de substituições, quando for o caso, estão descritas no ANEXO II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A aquisição do gênero alimentício em comento é a melhor que se adequa à necessidade desta SEE/DF que tem como objetivo garantir o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas da Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal (SEE/DF) durante todo o período letivo, em conformidade ao preconizado na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional de 2018 (IQ COSAN).

3.2. Além do mais, o gênero alimentício em comento deverá ser produzido de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos, legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

3.3. A compra de frutas e hortaliças diretamente da agricultura familiar **não se pretende em um contexto de inviabilidade de licitação e sim em obediência à legislação vigente**, nem o Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, se aplicam à pretensa aquisição em tela. Assim, ressalta-se que a **Chamada Pública em tela não é uma modalidade de licitação, nem mesmo um pregão eletrônico** e que, o chamamento público para compra de produtos da agricultura familiar é um procedimento de compra que obedece à legislação própria.

3.4. No que tange aos impactos ambientais, o consumo de alimentos gera impactos voltados a sua produção e descarte de embalagens. Considerando que a aquisição do gênero em epígrafe serão transportados em caixas plásticas de polietileno adequadas ao transporte de alimentos, não há que se falar em descarte de embalagens. Dessa forma, as unidades escolares são constantemente orientadas quanto às Boas Práticas de manipulação dos alimentos e produção das refeições a fim de contribuir para o melhor aproveitamento dos alimentos e evitar o desperdício, além de seguirem normas ambientais de descarte dos resíduos orgânicos gerados, afim de evitar impactos adversos no meio ambiente e na saúde humana. Ainda, a CONTRATADA e o fabricante/fornecedor do objeto deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme especificado no item 25 deste Termo de Referência.

3.5. No que se refere ao impacto social, cultural e ético consiste em ofertar uma alimentação equilibrada e diversificada segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, respeitando as tradições locais, as necessidades nutricionais conforme modalidade de ensino; promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional; proporcionar o bem-estar nutricional durante as atividades, como também contribuir para um bom desempenho no processo de aprendizagem do aluno.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira de 1988, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

4.2. Esta ação do poder público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, define as diretrizes desse atendimento e determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas no referido normativo legal, com destaque para o art. 2º, inciso V, o qual estabelece o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

4.3. Além do mais, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, bem como a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 29 determinam que o total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

4.4. A Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais complementações consolidam os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e suas alterações. O PNAE é uma política pública, coordenada pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, e responsável pelos repasses de recursos da União ao Distrito Federal para execução da alimentação escolar nos estados e municípios. Os recursos locais investidos no PAE-DF são definidos pelas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, as quais estimam as receitas e fixam as despesas do Distrito Federal para os exercícios financeiros anuais.

4.5. A Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, no Capítulo II, estabelece os participantes do Programa e as responsabilidades de cada um deles, sendo a Entidade Executora – neste caso, o Distrito Federal - responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

4.6. Considerando assim a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE-DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos, durante, no mínimo, os 200 dias letivos.

4.7. Além disso, o PAE-DF visa garantir a oferta de uma alimentação adequada, com cardápios que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, contribuindo assim, para um bom desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

4.8. Importante destacar que o PAE-DF favorece tanto aos alunos matriculados na rede pública de ensino, ofertando alimentos de qualidade nutricional, quanto aos agricultores familiares, uma vez que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar é uma das exigências legais do Programa por incentivo à política pública de fomento ao setor produtivo familiar, e que proporciona uma série de benefícios, a saber:

a) aquisição e oferta de gêneros alimentícios produzidos localmente, com qualidade significativa e distribuídos de forma mais fresca, haja vista que a colheita é feita no domingo e a distribuição às Unidades Escolares é realizada na segunda-feira e, em casos excepcionais, às terças-feiras;

b) redução do êxodo rural, no qual há a possibilidade dos agricultores permanecerem e tirarem seu sustento do campo, não necessitando sair para buscar outra fonte de renda;

c) combate à pobreza rural, tendo os agricultores familiares, com as vendas ao mercado institucional, por meio de programas e políticas públicas, uma garantia de fonte de renda;

d) melhora da qualidade de vida no campo;

e) sustentabilidade no modelo de desenvolvimento, no qual o produtor rural familiar trabalha com diversas culturas diferentes ao longo do ano, promovendo também benefícios ao meio ambiente;

f) riquezas circulando localmente, onde o produtor rural familiar investe o dinheiro recebido na sua comunidade e redondezas, fazendo com que se gere mais renda e oportunidades de trabalho, fortalecendo a economia do Distrito Federal (DF);

g) garantia da segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares e dos estudantes beneficiados pelo Programa.

4.9. Por meio do PAE-DF são servidas no Distrito Federal, cerca de aproximadamente 525.000 refeições/dia em 684 Unidades Escolares públicas e filantrópicas conveniadas, rurais e urbanas, de ensino especial e, de regime parcial e integral, que engloba as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante) e educação de jovens e adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4.10. A clientela beneficiada é de aproximadamente 464.977 alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição ao longo do ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

4.11. A pretensa aquisição justifica-se, pela necessidade de cumprimento das METAS do PNAE/FNDE/MEC, que, entre outras, visa principalmente:

a) Executar o cardápio previamente estabelecido pelo(a) nutricionista responsável técnico(a), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequada em macro e micronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

b) Fornecer os gêneros alimentícios – conforme estabelecido neste Termo de Referência - a 100% dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes dessa Rede de Ensino, inseridos no Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal e/ou na Educação em Tempo Integral, a fim de contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

c) Oferecer gêneros alimentícios com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares das seguintes legislações: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE; Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - IQ COSAN, indicativo de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto Distrital nº 36.900 de 23, de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; e o Guia alimentar para a população brasileira 2ª edição, 2014, que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos in natura ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo, conforme preconizado pelas legislações supracitadas.

4.12. Ademais, frisa-se que a pretensa aquisição visa ao atendimento do art. 18, § 1º e § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o qual estabelece:

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana. II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana. II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

4.13. A variedade de frutas, verduras e legumes ofertada nos cardápios dentro do ambiente escolar, propicia que o paladar dos alunos acostume com diferentes sabores, cores, texturas e variedades, bem como incentiva o consumo frequente desses alimentos contribuindo para a promoção da alimentação saudável dos alunos de modo a estimular bons hábitos alimentares.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente certame se processará por meio de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do artigo 74 e artigo 78 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A presente aquisição assenta-se na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho 2009 (Lei da Alimentação Escolar), na Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações (CD/FNDE nº 20/2020, CD/FNDE nº 21/2021), na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e ainda, a Lei nº 4.770/2012, Lei nº 4.611/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 11.878/2024, e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.3. Este Chamamento Público para a pretensa aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal também está baseado nas exigências estipuladas pelos seguintes normativos:

- Constituição Federal Brasileira de 1988;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25);
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11);
- IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional);
- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Decreto Distrital nº 36.900 de 23/11/2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013;
- Decreto Distrital nº 37.121/2016 (art. 3º, II);
- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010;
- Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.
- Portaria Conjunta nº 05, de 11 de maio de 2010;
- Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997; e
- RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.
- Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009; e
- Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009.

5.4. O presente Termo de Referência em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, observará com rigorosa atenção aos artigos: 2º - Diretrizes da Alimentação Escolar; 3º - Do Direito dos Alunos da Educação Básica e do Dever do Estado; 15º, 16º e 17º - Competência do Ministério da Educação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e 18º da Fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

6.1. Em atendimento ao art. 36, § 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na pretensa aquisição face as especificidades dos gêneros adquiridos por esta SEE/DF para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF) as quais deverão estar em conformidade com as recomendações nutricionais preconizadas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – 2018 (IQ COSAN), Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal e as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei. Salienta-se que as especificações do objeto em comento, estabelecidas neste Termo de Referência em seu ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, são comumente encontradas nos mercados locais.

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto da pretensa aquisição se enquadra nos termos dos inciso XIII, do art. 6º, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, e que são usualmente encontradas no mercado brasileiro.

7.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e art. 20 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente Termo de Referência, com recursos do PNAE, ocorrerá por inexigibilidade de licitação, dispensando-se o procedimento licitatório por meio de Chamamento Público, por se tratar de compras da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e Arts. 72 e 79 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

8.2. Para a realização de Chamada Pública, de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alguns critérios deverão ser atendidos: os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local; os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) deverão ser observados e os alimentos a serem fornecidos devem atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Ministério da Saúde – MS e da Agência de Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nas suas respectivas áreas de competência e conforme determinam as legislações em vigor que regulamentam a matéria.

8.3. Considerando as exigência prevista PNAE e as peculiaridades dos objetos adquiridos impõe-se que seja cumprido o disposto no inciso IV e caput do artigo 74 e artigo 78 da Lei nº 14.133/21.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

9.2. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

9.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

9.4. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 dias úteis para decidir.

9.5. O procedimento de credenciamento obedecerá as regras gerais previstas nos artigos 149 a 155 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.6. Da concessão

9.6.1. O credenciamento respeitará o descrito nos artigos 156 a 159 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.7. Da manutenção

9.7.1. Os interessados e credenciados deverão obedecer o estabelecido nos artigos 160 a 162 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.8. **Do cancelamento do credenciado**

9.8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá conforme disciplinado nos artigos 163 e 164 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

10. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. **Exigência de habilitação**

10.1.1. A seleção das Cooperativas e Associações participantes desta Chamada Pública dar-se-á conforme preconizado nos art. 35 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020

11. **DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

11.1. Constitui público beneficiário atendido pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF cerca de 464.977 alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto Sobradinho, Paranoá, Planaltina e São Sebastião, de acordo com o Censo Escolar – SEE/DF 2023.

12. **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

12.1. Para a Memória de Cálculo (141459029 e 141459896), dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2023, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio, conforme preconizado no art. 18, § 1º e § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x Per Capita x Frequência) Kg.

12.2. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg) e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi retirado do Censo Escolar – SEE/DF 2023 constante no endereço eletrônico: <https://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2023.php>.

12.3. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

a) se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5, o anterior não se modifica.

b) se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5, ao anterior incrementa-se em uma unidade.

c) se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5, deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

12.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

12.5. Além dos arredondamentos acima citados, o quantitativo dos itens que constam na Memória de Cálculo também sofrerá arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido.

12.6. O quantitativo de estabelecimentos educacionais podem sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como os endereços constantes no ANEXO V - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES, deste Termo de Referência, onde deverão ser entregues os gêneros alimentícios.

12.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos Anexos deste Termo de Referência, e na Memória de Cálculo Consolidada será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

13. **DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

13.1. Todos os gêneros alimentícios serão cotados observando-se as especificações técnicas descritas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, deste Termo de Referência.

13.2. O Preço estimado de aquisição será determinado pela CONTRATANTE, por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a unidade de medida adotada - **quilo (kg)**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços, com base em pesquisa de preços de mercado conforme determina o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, conforme consta na Planilha de Custos - ANEXO III deste Termo de Referência.

13.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.4. Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 05, de 11 de maio de 2010, publicada no DODF nº 106, em 02 de junho de 2010, às páginas 3 e 4 a CONTRATANTE poderá solicitar colaboração à Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF para cotação de preços no varejo dos itens a serem adquiridos.

13.5. O preço pesquisado pela EMATER-DF deverá estar compatível com o preço de mercado em âmbito local, conforme art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

13.6. Os preços estimados de aquisição definidos pela CONTRATANTE deverão constar na Chamada Pública de Compras e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela aquisição do gênero alimentício convencional e orgânico.

13.7. Qualquer proposta com valor superior ao estimado será automaticamente desclassificada.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública de Compras correrão à conta dos créditos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias Anuais que compreenderem a vigência dos contratos oriundos do presente certame, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

14.2. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

15. **DO FORNECIMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO**

15.1. **Das Características para aceitação do gênero alimentício:**

15.1.1. Legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

15.2. **Da Entrega e Prazos:**

15.2.1. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 a 07 Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a **periodicidade das entregas, em cada uma das Unidades Escolares, ser semanal ou quinzenal**, conforme planejamento elaborado pela GPAE ou conforme a necessidade de aquisição do produto.

15.2.2. A prévia dos PDGPs referentes aos contratos advindos desta Chamada Pública estará disponível **após a homologação do certame** e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à GPAE pelos números (61) 3901-2287/2290 ou pelo e-mail - gpaesuape@se.df.gov.br.

15.2.3. Após emissão da(s) nota(s) de empenho e assinatura do contrato, será encaminhado, via ofício, o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros antes de cada distribuição, com pelo menos **10 dias úteis** de antecedência da data do início das entregas.

15.2.4. Com intuito de auxiliar as associações/cooperativas no planejamento do fornecimento dos gêneros alimentícios ao PAE/DF, a contratante disponibilizará a todos os participantes que solicitarem, por meio do correio eletrônico gpae.suape@se.df.gov.br, após a assinatura do contrato e antes de cada semestre letivo a prévia dos quantitativos a serem entregues.

15.2.5. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

15.2.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na **modalidade porta a porta**, ou seja, diretamente nos endereços das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas, previstas no ANEXO V, de acordo com o Plano de Distribuição de Gêneros Percíveis e Cronograma de Entrega (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar.

15.2.7. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

15.2.8. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

15.2.9. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios acompanhado do Termo de Recebimento em 02 vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Logomarca da Empresa Contratada;

b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;

c) Nome e endereço completo da Escola;

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida, quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Ensino Fundamental; Creche; Ensino Especial; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos) e data de validade.

e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

15.2.10. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

15.2.11. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA via *e-mails* a serem informados pela CONTRATANTE para as respectivas Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs para conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Percíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar – GEVMON por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

15.2.12. A Gevmon deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros e pelo fiscal do Contrato.

15.2.13. As Comissões terão 5 dias úteis, a partir da entrega dos Termos de Recebimento e Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 3 membros.

15.2.14. O produto entregue será submetido ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

15.2.15. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável), do meio de transporte, das caixas utilizadas para o acondicionamento dos gêneros e outros aspectos que se fizerem necessárias à garantia do produto, e deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deste Termo de Referência.

15.2.16. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada na fase inicial do certame, bem como em consonância com o especificado no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

15.2.17. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito no endereço eletrônico gpae.suape@se.df.gov.br a CONTRATANTE com no **mínimo 05 dias úteis** de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

15.2.18. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar os gêneros dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos mesmos nas Unidades Escolares, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

15.2.19. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar de receber o gênero alimentício.

15.3. Do Transporte:

15.3.1. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter **Certificado de Vistoria** expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à CONTRATANTE sempre que solicitado.

15.3.2. Durante o armazenamento e o transporte, tanto os produtos convencionais quanto os orgânicos devem ser tratados com rigorosos padrões de higiene e segurança, conforme determinado pelas normativas pertinentes. Abaixo estão listadas as diretrizes para o transporte de ambos os tipos de gêneros alimentícios:

a) **Veículo Adequado e Condições de Preservação:** Os produtos devem ser transportados em veículos adequados, em condições que preservem suas características, incluindo qualidade sensorial, físico-química, microbiológica, macroscópica e microscópica.

b) **Higienização dos Meios de Transporte:** Os meios de transporte devem ser higienizados e equipados com medidas que garantam a ausência de vetores e pragas urbanas.

c) **Tipo de Veículo:** Os veículos devem ser do tipo baú fechado, sendo proibido o transporte com coberturas de lonas ou similares.

d) **Transporte Exclusivo:** É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

e) **Certificação e Documentação:** Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária, conforme legislação específica vigente.

f) **Equipamentos de Proteção nos Veículos:** Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios devem ser equipados com estrados plásticos para evitar o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

g) **Restrição a Caixas de Madeira:** Não é permitido o transporte em caixas de madeira.

h) **Carga e Descarga Seguras:** A atividade de carga e descarga não deve apresentar risco de contaminação ou dano aos alimentos.

i) Conformidade com Legislação Vigente: Todas as demais condições relativas ao veículo e ao transporte devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, e a Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

15.3.3. Os gêneros alimentícios, a serem transportados, deverão ser acondicionados em caixas plásticas de polietileno adequadas ao transporte de alimentos, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

15.3.4. O armazenamento e o transporte do gênero, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometa sua qualidade higiênico-sanitária.

15.3.5. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

15.4. **Locais de entrega dos gêneros alimentícios:**

15.4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas integrantes das Coordenações Regionais de Ensino de Brasília, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Sobradinho, Paranoá, Planaltina e São Sebastião, conforme endereços listados no ANEXO V.

16. **DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA**

16.1. As regras do contrato obedecerá o estabelecido nos Artigos 167 a 175 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 7 dias úteis.

16.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

16.5. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por interesse das partes, conforme Parecer Jurídico n.º 322/2023 - PGDF/PGCONS.

16.6. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos a partir da data de assinatura do contrato, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

16.7. Os gêneros alimentícios serão adquiridos durante o ano letivo, conforme calendário escolar da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

16.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. **DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, ao menos, 02 fiscais para o Contrato, sendo um titular e um suplente, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.5. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE) e Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (GEVMON).

17.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassar sua competência.

17.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. **DO CONTROLE DE QUALIDADE**

18.1. Os produtos convencionais e orgânicos, adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, observando-se também as legislações pertinentes e as especificações técnicas (ANEXO II) estipuladas neste Termo de Referência.

18.2. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

18.3. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento, por um servidor da Unidade Escolar, e deverão ser substituídos, no prazo máximo de **até 24 horas** a contar da data da entrega em que os produtos foram recusados e devolvidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, **identificados posteriormente a sua entrega**, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, deverão ser **recolhidos e substituídos**, no prazo de **até 24 horas**, a contar da data da notificação realizada pela GPAE, ou prazo acordado com essa Gerência, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.5. Caso o fornecedor não efetue o **recolhimento** do gênero alimentício considerado de qualidade inferior dentro do prazo estabelecido nos itens 18.3 e 18.4, o setor de alimentação escolar da SEE/DF **poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar(em) o descarte assistido do alimento** a fim de não

prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte assistido feito pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

18.6. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todos os produtos da entrega se constatado que não atendem às especificações estabelecidas nos termos desta Chamada Pública.

18.7. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

18.8. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

18.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi recolhido e substituído pela CONTRATADA **dentro do prazo estabelecido nos itens 18.3 e 18.4** deste Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes correlacionadas, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEE/DF.

18.10. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta da CONTRATADA, que deverá **recolher e substituir** nos termos descritos nos **itens 18.3, 18.4 e 18.5**.

18.11. O setor de alimentação escolar poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte assistido do gênero a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada.

18.12. O descarte feito pela Unidade Escolar não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e na Legislação vigente.

18.13. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pelo setor de alimentação escolar.

18.14. A CONTRATADA que não cumprir o prazo estabelecido nos itens **18.3 e 18.4** deste Termo de Referência ou prazo acordado com a GPAE para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo estará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes correlacionadas.

18.15. Durante a execução do contrato, os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial a ser realizada, preferencialmente, no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN/DF), ou outro laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL a expensas da CONTRATADA

18.16. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, toxicológica ou quaisquer outras que considerar pertinentes para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício ofertado pela CONTRATADA.

18.17. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

18.18. Na ocorrência de resultado condenatório, o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios. Se ainda assim o resultado da contraprova for condenatório, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação.

18.19. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

18.20. O produto substituído poderá ser novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório poderá implicar no cancelamento do Contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e legislações vigentes.

18.21. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios convencionais e orgânicos, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário.

18.22. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

19.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

19.4. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

19.5. Interromper ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Chamamento Público, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.6. Designar no **mínimo 03 membros** para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.

19.7. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência.

19.8. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de serviços após a efetiva entrega dos gêneros, objeto deste Termo de Referência, pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações exigidas.

19.9. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos previstos no Edital e seus anexos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEE/DF, devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

19.10. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da necessidade de substituição do gênero, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

19.11. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes nesta chamada pública.

19.12. Inspeccionar as instalações da CONTRATADA, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF).

19.13. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais e esclarecimentos pertinentes para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Contrato.

19.14. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

19.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

19.16. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alteração das características sensoriais.

20.2. Manter durante o período de vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejam o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e técnico operacional exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial (art. 125 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.4. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga do produto nos locais indicados no Anexo V deste Termo de Referência).

20.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

20.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

20.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Manipulação.

20.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

20.9. Assumir a responsabilidade:

20.9.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

20.9.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

20.9.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

20.9.4. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

20.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber e manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

20.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

20.12. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

20.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

20.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

20.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

20.16. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

20.17. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

20.18. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas, quando do recebimento do gênero, pelo responsável, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

20.19. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

20.19.1. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

20.20. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

20.21. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios ou defeitos resultantes dos gêneros alimentícios adquiridos.

20.22. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

20.23. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **sempre que solicitado**, a documentação comprobatória que os produtos fornecidos para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF são oriundos de associados/cooperados da agricultura familiar, especificamente

das DAPs/CAFs (Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) físicas listadas e com ciência de participação na fase de Habilitação do Chamamento Público.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

21.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal (is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

21.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

21.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados com os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs das Coordenações de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto Sobradinho, Paranoá, Planaltina e São Sebastião para atesto da Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis.

21.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE).

21.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GEVMON, mediante endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, para atesto do fiscal do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

21.7. As Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis disporão de 05 (cinco) dias úteis para a realização do atesto do recebimento do material, após o recebimento das faturas.

21.8. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os Termos de Recebimento/Recibo de Entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: www.nfe.fazenda.gov.br.

21.9. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GEVMON, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)".

21.10. O atesto deverá ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

21.11. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à Contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

21.12. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a Contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

21.13. As UNIAEs restituirão à GEVMON os processos imediatamente após atesto para instrução relativa ao pagamento da despesa.

21.14. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

21.15. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.16. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

21.17. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

21.18. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

21.19. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.20. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

21.21. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

- 21.22. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 21.23. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 21.24. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE *pro rata tempore die*, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 21.25. As Notas Fiscais dos gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.
- 21.26. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).
- 21.27. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 21.28. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:
- Nota de empenho;
 - Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
 - Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
 - Atestado de execução, na forma do artigo 44;
 - Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
 - Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

21.29. O setor de alimentação escolar da SEEDF ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo **máximo de até 30 dias** contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

22.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), garantida ampla defesa e contraditório.

24.2. As participantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. Para o Chamamento Público e para outras demais modalidades de compras públicas por meio de licitação previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 156, § 4º a penalidade será aplicada por prazo máximo de 3 anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis.

24.5. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, extinção, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às Penalidades previstas na Tabela referente ao item 24.7.

24.6. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim,

frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

24.7. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às Penalidades previstas no item 24.2 e subitem, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.					
ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção <u>definitiva</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPAE/DIAE - atenua para grau 3.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPAE/ DIAE (até 20% a mais sobre o valor da multa já estipulada).
2	Suspensão ou interrupção <u>temporária</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPAE/DIAE - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPAE/ DIAE – agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Percíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Percíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).
4	Entrega do gênero alimentício perecível com atraso e sem justificativa: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPAE/DIAE – agrava para grau 1 (leve).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
6	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação vigente – agrava para grau 1 (leve).
7	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem identificação.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem identificação – agrava para grau 1 (leve).
8	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
9	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).
10	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).

11	Entrega de gênero alimentício com características distintas da especificada no Edital e seus anexos sem haver trâmite legal para possíveis adequações.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da especificada no Edital e seus anexos sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 1 (leve).
12	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas de armazenamento e os procedimentos de manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as legislações sanitárias pertinentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).
13	Entrega de gênero alimentício hortifrútiis que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega. (Exemplos: mamão mofado no interior; melão com interior apodrecido; etc).	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 1 (leve).
14	Não cumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos, nas unidades escolares, impróprios para consumo.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPAE / DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou manipulação - agrava para grau 4 (gravíssimo).
15	Entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPAE / DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
16	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do fiscal e/ou da GPAE/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do fiscal e/ou da GPAE/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).
17	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo fiscal do contrato	Sob análise do fiscal do contrato.	Sob análise do fiscal do contrato.
18	Identificação de qualquer irregularidade que comprove que os produtos fornecidos para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF não são oriundos de associados/cooperados da agricultura familiar, especificamente daquelas DAPs/CAFs físicas listadas e com ciência de participação na fase de Habilitação do Chamamento Público.	Pelo valor total do Contrato	4 (gravíssimo)	Sem atenuante	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE - De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA, bem como o **produtor/fornecedor** do gênero alimentício deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

26.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

27. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

28. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

28.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Estabelece-se que as obrigações contratuais decorrentes deste Termo de Referência constarão, além das descritas no Edital, na minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes Anexos.

- **Anexo I** - Proposta para os períodos de aquisição dos produtos produzidos pela Agricultura Familiar – PNAE/2023_2024
- **Anexo II** - Especificação dos Gêneros Alimentícios
- **Anexo III** - Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos
- **Anexo IV** - Memória de Cálculo Consolidada
- **Anexo V** - Locais de Entrega dos Gêneros Alimentícios por Coordenação Regional de Ensino

THALITA DO CARMO PEREIRA

Gerente de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar
DODF nº 29-A, de 15 de abril de 2024

CAMILA FERNANDA BEIRÓ DE LUCCA

Diretora de Alimentação Escolar - Substituta
DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2024

Considerando os termos do §3º, do art. 71, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliados ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), com o intuito de evitar o desabastecimento, **APROVO** o Termo de Referência e seus anexos e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Brasília, 31 de julho de 2024.

FERNANDA MATEUS COSTA MELO

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais
DODF nº 21-EXTRA, de 27 de março de 2024 - página 08

ANEXO I - PROPOSTA PARA OS PERÍODOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE/2023_2024



Proposta para os períodos de aquisição dos produtos produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2023_2024

Proposta dos períodos de aquisição dos produtos produzidos pela agricultura familiar acordado em reunião realizada no dia 15 de fevereiro entre o grupo de acompanhamento do PNAE-DF (Secretaria de Educação / Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento F Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) e as organizações rurais (cooperativas e associações).

Gênero Alimentício	Proposta de Período de aquisição	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
ABACATE	abr-ago										
ABOBÓRA JAPONESA	ano todo										
ABOBRINHA ITÁLIA	ano todo										
ACELGA	mai-set										
ALFACE AMERICANA	mai-set										
BANANA PRATA	mar-out										
BATATA DOCE	ano todo										
BETERRABA	ano todo										
BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA	mai-set										
CEBOLINHA	ano todo										
CENOURA	ano todo										
CHUCHU	fev-mai / out-dez										
COENTRO	abr-dez										
COUVE*	mar-nov										
COUVE-FLOR	mai-set										
ESPINAFRE	mai-set										
GOIABA	fev-15abr / 15set-dez			15/abr					15/set		
HORTELÃ	ano todo										
INHAME	mar-set										
LIMÃO TAHITI	fev-jun										
MANJERICÃO	abr-nov										
MARACUJÁ	abr-jun										
MILHO VERDE	fev-mai										
MORANGO**	jun-set										
PEPINO CAIPIRA	ano todo										
PIMENTÃO VERDE	ano todo										
REPOLHO ROXO	abr-dez										
REPOLHO VERDE	abr-dez										
SALSA	ano todo										
TANGERINA PONKÃ***	abr-ago										
TOMATE	mai-out										
VAGEM	abr-out										

*Couve: no mês de março pedir menor quantidade

**Morango: no mês de setembro pedir em menor quantidade

***Tangerina: nos meses de abril e agosto pedir em menor quantidade



Proposta para os períodos de aquisição dos produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2023_2024

Proposta dos períodos de aquisição dos produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar acordado em reunião realizada no dia fevereiro de 2023 entre o grupo de acompanhamento do PNAE-DF (Secretaria de Educação / Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural / Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) e as organizações rurais (cooperativas e associações).

Gênero Alimentício ORGÂNICOS	Proposta de Período de aquisição	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
ABACATE	abr-ago										
ABOBÓRA JAPONESA	ano todo										
ABOBRINHA ITÁLIA	ano todo										
ACELGA	mai-set										
ALFACE CRESPA	mai-set										
ALHO	ago-nov										
BANANA PRATA	mar-out										
BERINJELA	ano todo										
BATATA DOCE	ano todo										
BATATA INGLESA	mar-dez										
BETERRABA	ano todo										
BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA	mai-set										
CEBOLA	ano todo										
CEBOLINHA	ano todo										
CENOURA	ano todo										
COENTRO	abr-dez										
COUVE*	mar-nov										
ESPINAFRE	mai-set										
HORTELÃ	ano todo										
INHAME	mar-set										
LIMÃO TAHITI	fev-jun										
MANJERICÃO	abr-nov										
MARACUJÁ	abr-jun										
MILHO VERDE	fev-mai										
MORANGO**	jun-set										
PEPINO PRETO	ano todo										
PIMENTÃO VERDE	ano todo										
REPOLHO ROXO	abr-dez										
REPOLHO VERDE	abr-dez										
SALSA	ano todo										
TOMATE	mai-out										
VAGEM	abr-out										

*Couve: no mês de março pedir menor quantidade

**Morango: no mês de setembro pedir em menor quantidade

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Und.	GÊNERO ALIMENTÍCIO CONVENCIONAL
Kg	<p>ABACATE - Fruto com casca de coloração verde. Textura da casca rugosa, rugosidade média ou lisa. Espessura da casca grossa, média ou fina. Coloração da polpa variando de verde clara, creme-amarelada e amarela. Textura da polpa sem fibras. Peso por unidade de abacate \geq 300g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a agosto.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA TITULAR: ABÓBORA JAPONESA - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca grossa. Textura da casca rugosa. Coloração da casca verde-escura. Coloração da polpa amarelo-intenso. Peso unitário \geq 1,5 kg. Não deverá apresentar defeitos de ferimento grave, manchado ou podridão.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p>

	<p>Sugestões de Substituição:</p> <p>ABÓBORA JACAREZINHO: - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca verde com manchas creme. Coloração da polpa amarela. Tamanho unitário de mínimo um 1,0kg. Apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.</p> <p>ABÓBORA MORANGA: - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca laranja escura. Coloração da polpa de cor avermelhada. Peso unitário médio, de no mínimo 1,5kg. Não deverá apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.</p> <p>ABÓBORA BAIANINHA/PAULISTA: - Hortaliça com formato cilíndrico, pescoço pequeno/curto. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca creme com estrias verdes. Coloração da polpa creme alaranjada. Peso unitário mínimo de 500g. Não deve apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA TITULAR: ABOBRINHA ITALIANA - Hortaliça com formato cilíndrico. Coloração da casca verde-clara e rajada com leves estrias escuras. Peso unitário mínimo de 200g. Não deve apresentar defeitos como: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p> <p>Sugestão de Substituição:</p> <p>ABÓBORA MENINA/BRASILEIRA - Hortaliça com formato cilíndrico com pescoço. Coloração da casca verde com estrias claras ou escuras. Peso unitário mínimo de 200g. Não deverá apresentar defeitos: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA: ACELGA - Tipo alongado ou globoso. Alongado: cabeça alongada, compacta, base estreita; folha grande, espessa e alongada; coloração externa verde-média; coloração interna verde-creme e nervuras brancas. Globoso: cabeça globosa, compacta e base larga; folha grande, espessa e ovalada; coloração externa verde-clara; coloração interna amarelada e nervuras brancas. Peso unitário de no mínimo 1,2kg. Não poderá apresentar defeitos de podridão, manchado e murcho.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA TITULAR: ALFACE AMERICANA: - Tipo da folha crespa. Presença de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância alto. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário da cabeça de no mínimo 350g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.</p>
	<p>Sugestões de Substituição:</p> <p>ALFACE MIMOSA: - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde ou roxa. Grau de crocância baixo. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas intactas, desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário do pé de no mínimo 150g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.</p> <p>ALFACE CRESPA - Deverá ter tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância médio. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário de no mínimo 200g. Não deve apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.</p>
Kg	<p>FRUTA: BANANA PRATA - Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca média. Coloração da polpa creme-rósea. Peso unitário de no mínimo 90g. Forma de apresentação penca (09 ou mais frutos) com cerca de 1,5kg aproximadamente. Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e ferimentos graves.</p>
	<p>Sugestões de Substituição:</p> <p>Banana Nanica: Fruto com coloração da casca amarelo-esverdeada, espessura da casca fina, coloração da polpa branco-creme. Peso unitário de mínimo: 100g. Forma de apresentação penca (09 ou mais frutos) com cerca de 1,5kg aproximadamente. Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e ferimentos graves.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a outubro.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA: BATATA DOCE - Deverá ter coloração da casca rosada. Coloração da polpa crua creme. Peso unitário de no mínimo 150g. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou ferimentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p>
	<p>Sugestão de Substituição:</p> <p>BATATA DOCE BRANCA - Deverá ter coloração da casca branca. Coloração da polpa crua creme clara. Apresenta formato alongado e uniforme. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou ferimentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA: BETERRABA - Hortaliça no formato globular a ligeiramente cônico. Casca com coloração vermelho arroxeado. Coloração da polpa vermelho-arroxeada com anéis concêntricos. Deverá ter peso unitário de no mínimo 140g. Não deve apresentar defeitos como: podridão, estar passado, murcho e com ferimentos graves. Não deverá ser entregue com folhas e ramos.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA TITULAR: BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS) - Deverá ter peso unitário de no mínimo 400g. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado. Não deverá ser entregue com raiz. Deverá ser entregue como no máximo 01 camada de folhas envolvendo a cabeça do brócolis.</p>
	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.</p>
	<p>Sugestão de Substituição:</p> <p>BRÓCOLIS RAMOSO: - Deverá ter peso unitário do maço de brócolis de no mínimo 550g. Pedúnculo longo com vários ramos de coloração verde média. Botões florais graúdos de coloração verde escura. Apresentar flores, folhas e talos frescos. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado.</p>

Kg	HORTALIÇA: CEBOLINHA COMUM - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde. Comprimento de no mínimo 20cm. As folhas devem ser compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Não deve apresentar folhas amareladas nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CENOURA - Deverá ter formato cônico ou cilíndrico. Com coração pouco evidente. Coloração da casca alaranjado clara ou escura. Ápice arredondado ou apontado. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Deverá ser de porte médio, com peso unitário de no mínimo 90g. Não deve ser entregue com folhas e ramos. Não deve ter podridão, coloração esverdeada, danos por pragas, estar murcha, ombro verde ou roxo, ferimentos graves, lenhoso, e com deformações graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CHUCHU - Deverá apresentar-se em formato cônico, casca de coloração verde-clara ou verde escuro. A textura da casca poderá ser lisa ou gomada, porém não deverá ter espinhos . Deverá ter peso unitário de no mínimo 190g. Não deve apresentar podridão, deformações ou ferimentos graves. Não deve estar murcho e passado. Ausência de brotação evidente.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio e de outubro a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: COENTRO - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma. Deverá apresentar folhas verdes, sem traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas, nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: COUVE-FLOR - Deverá ter formato da cabeça globular a semi-globular. Coloração branca a branco-creme. Tamanho da unidade médio, pesando no mínimo 500g. Podendo estar envolto com apenas 01 camada de folhas de proteção. Não deverá apresentar defeitos como: podridão e ferimentos graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	HORTALIÇA: COUVE MANTEIGA - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso do maço de no mínimo 350g. Deverá ter formato do limbo orbicular e assimétrico. Coloração do limbo verde-clara. Coloração do pecíolo verde. Coloração da nervura branco-esverdeada. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes. Não deve apresentar folhas murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA: ESPINAFRE COMUM - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso do maço de no mínimo 300g. Folha grande, dobrada e levemente crespa. Formato da folha arredondada e lanceolada. Coloração da folha verde-escuro brilhante. Não deve apresentar traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	FRUTA: GOIABA - Fruta com formato oblongo, ovalato ou piriforme. Com casca de coloração verde a amarela. Textura da casca de lisa a rugosa. Coloração da polpa avermelhada. Contendo peso por unidade de no mínimo 150g. Não deve apresentar danos causados por pragas, defeito de casca grave, podridão, ferimentos graves e não deve estar passada.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a 15 de abril e de 15 de setembro a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: HORTELÃ - Do tipo Mentha Piperita. Folhas opostas, pecioladas e de formato oval. Tem bordos, serrilhados, ponta aguda e base arredondada. Peso no maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: INHAME - Deverá ter formato globoso a ovalado. Textura da casca rugosa. Coloração da epiderme castanho-clara com faixas horizontais castanha. Coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário de no mínimo 100g. Deverá estar fresco, compacto e firme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos, deformações graves, e não deverá estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a setembro.
	Sugestão de substituição: CARÁ: - Tubérculo de coloração marrom com formato cilíndrico e/ou ovalado alongado, com coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 300g. Não deverá ter danos causados por praga, ferimentos, podridão, bem como estar murcho ou apresentar deformações graves.
Kg	FRUTA: LIMÃO TAHITI - Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Peso unitário mínimo de 70g. Não poderá estar passado, com ferimentos graves, secos, oleocelose e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a junho.
Kg	HORTALIÇA: MANJERICÃO - Do tipo Ocimum Basilicum. Folhas opostas, ovais, pecioladas e de cor verde-clara. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas, murchas e estar com aspecto passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.
Kg	FRUTA: MARACUJÁ - Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade mínimo de 120g. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, passado e imaturo.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a junho.
Kg	HORTALIÇA: MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA: Deverá ser apresentado em bandejas de isopor selado com papel filme atóxico, contendo 05 unidades de espiga de milho por bandeja, sem cabelo (estigma) e sem palha; com coloração do grão amarelo-clara. Sabor adocicado. Peso médio da

	bandeja de no mínimo 700g. Não deverá apresentar podridão, dano por praga e estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio.
Kg	FRUTA: MORANGO - Fruto medindo cerca de 15 a 40 mm de diâmetro aproximadamente. Textura firme e sabor adocicado. Unidade de fornecimento: bandejas de 300g. Deverá estar fresco. Não poderá apresentar podridão, deformações e/ou ferimentos graves; não poderá estar passado, imaturo; não poderá ter ausência de cálice e sépalas. Os morangos deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de junho a setembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: PEPINO COMUM - Pepino com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia e peso unitário de no mínimo 200g. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de substituição: PEPINO CAIPIRA: Pepino com coloração da casca verde-clara, textura da casca lisa, textura da polpa macia e peso unitário de no mínimo 150g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose. PEPINO JAPONÊS: Pepino com coloração da casca verde-escura brilhante, textura da polpa crocante e peso unitário médio de 150g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
Kg	HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE - Deverá ter formato cônico a retangular. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde. Peso unitário de no mínimo 100g. Não deverá apresentar podridão, fermentos e/ou deformações graves, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO VERDE - Deverá apresentar-se em formato da cabeça arredondada, com folhas lisas, com veias salientes, de cor esverdeada. Peso unitário de no mínimo 1,0kg. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO ROXO - Deverá apresentar-se em formato da cabeça arredondado achatado ou globoso, com textura das folhas lisa ou crespa; veias salientes, de cor roxa. Peso unitário de no mínimo 1,0kg. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: SALSA LISA - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de substituição: SALSA-CRESPA: folhas pinadas, compostas por 2 ou 3 folíolos em formato de cunha, com coloração verde-intenso.
Kg	FRUTA: TANGERINA PONKAN - Fruto com formato arredondado e achatamento nos polos. Casca fina e solta. Coloração da casca laranja. Coloração da polpa laranja. Com peso unitário de no mínimo 140g. Não deve apresentar podridão, fermentos graves, dano por praga; não poderá estar passada e imatura.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a agosto.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: TOMATE SALADA - Poderão ser apresentados frutos no formato oblongo ou achatado. Coloração vermelha (mínimo de 60% da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário de no mínimo 200g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, fermentos graves, dano por praga, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a outubro.
	Sugestão de Substituição: TOMATE ITALIANO: - Poderão ser apresentados frutos no formato comprido. Coloração vermelha (mínimo de 60% da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário mínimo de 90g. Não deverá apresentar podridão, fermentos graves, dano por praga, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
Kg	HORTALIÇA: VAGEM MACARRÃO - Deverá estar ausente de fio, no formato semi-arqueada, formato do ápice abrupto, com coloração da casca verde-clara, com comprimento \geq 12cm. As sementes devem estar bem pequenas, não devendo ter protuberância devido a semente bem formada. Não deverá apresentar ferimentos graves, podridão; não deverá estar passada e murcha.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.

Und	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS
Kg	FRUTA: ABACATE ORGÂNICO - Fruto com casca de coloração verde. Textura da casca rugosa, rugosidade média ou lisa. Espessura da casca grossa, média ou fina. Coloração da polpa variando de verde clara, creme-amarelada e amarela. Textura da polpa sem fibras. Peso por unidade de abacate \geq 200g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a agosto.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: ABÓBORA JAPONESA ORGÂNICA - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca grossa. Textura da casca rugosa. Coloração da casca verde-escura. Coloração da polpa amarelo-intenso. Peso mínimo de 1 kg. Não deverá apresentar defeitos de fermento grave, manchado ou podridão.

	<p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p> <p>Sugestões de Substituição:</p> <p>ABÓBORA JACAREZINHO ORGÂNICA - Hortalica com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca verde com manchas creme. Coloração da polpa amarela. Peso mínimo de 1 kg. Apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de fermento graves, manchado ou podridão.</p> <p>ABÓBORA MORANGA ORGÂNICA - Hortalica com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca laranja escura. Coloração da polpa de cor avermelhada. Peso mínimo de 1 kg. Não deverá apresentar defeitos de fermento graves, manchado ou podridão.</p> <p>ABÓBORA BAIANINHA/PAULISTA ORGÂNICA - Hortalica com formato cilíndrico, pescoço pequeno/curto. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca creme com estrias verdes. Coloração da polpa creme alaranjada. Peso unitário mínimo de 500g. Não deve apresentar defeitos de fermento graves, manchado ou podridão.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA TITULAR: ABOBRINHA ITALIANA ORGÂNICA - Hortalica com formato cilíndrico. Coloração da casca verde-clara e rajada com leves estrias escuras. Peso unitário mínimo de 170g. Não deve apresentar defeitos como: fermentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p> <p>Sugestão de Substituição:</p> <p>ABÓBORA MENINA/BRASILEIRA ORGÂNICA - Hortalica com formato cilíndrico com pescoço. Coloração da casca verde com estrias claras ou escuras. Peso unitário mínimo de 120g. Não deverá apresentar defeitos: fermentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.</p>
	<p>HORTALIÇA: ACELGA ORGÂNICA - Tipo alongado ou globoso. Alongado: cabeça alongada, compacta, base estreita; folha grande, espessa e alongada; coloração externa verde-média; coloração interna verde-creme e nervuras brancas. Globoso: cabeça globosa, compacta e base larga; folha grande, espessa e ovalada; coloração externa verde-clara; coloração interna amarelada e nervuras brancas. Peso unitário de no mínimo 1,0kg. Não poderá apresentar defeitos de podridão, manchado e murcho.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA TITULAR: ALFACE CRESPA ORGÂNICA - Deverá ter tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância médio. A hortalica deverá ter aspecto fresco, folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário mínimo de 200g. Não deve apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.</p> <p>Sugestões de Substituição:</p> <p>ALFACE MIMOSA ORGÂNICA - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde ou roxa. Grau de crocância baixo. A hortalica deverá ter aspecto fresco, com folhas intactas, desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário mínimo de 150g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.</p> <p>ALFACE AMERICANA ORGÂNICA - Tipo da folha crespa. Presença de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância alto. A hortalica deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário mínimo de 200g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.</p>
	<p>HORTALIÇA: ALHO ORGÂNICO - Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie <i>Allium Savum L.</i> Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de agosto a novembro.</p>
Kg	<p>FRUTA: BANANA PRATA ORGÂNICA - Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura da casca média. Coloração da polpa creme-rósea. Peso unitário mínimo de 90g. Forma de apresentação penca (09 ou mais frutos). Não deverá apresentar defeitos como: estar passada, dano por praga, podridão e fermentos graves.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a outubro.</p>
	<p>HORTALIÇA TITULAR: BATATA DOCE ORGÂNICA - Deverá ter coloração da casca rosada. Coloração da polpa crua creme. Peso unitário mínimo de 160g. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou fermentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.</p> <p>Sugestão de Substituição:</p> <p>BATATA DOCE BRANCA ORGÂNICA - Deverá ter coloração da casca branca. Coloração da polpa crua creme clara. Apresenta formato alongado e uniforme. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou fermentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.</p>
Kg	<p>HORTALIÇA: BATATA INGLESA ORGÂNICA - Tubérculo de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Peso unitário mínimo de 100g. Deverá apresentar grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, fermentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p>PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a dezembro.</p>
	<p>HORTALIÇA: BERINJELA COMUM ORGÂNICA - Hortalica de formato oblongo bojudo com base depressiva. Casca de coloração vinho escuro/preta e cálice verde. Apresenta polpa com cor amarelo-esverdeada. Peso médio unitário, mínimo de 160g. Os frutos devem ter a casca brilhante, com cor uniforme e lisa, sem manchas ou áreas amassadas e com o cálice verde brilhante. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p>

	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: BETERRABA ORGÂNICA - Hortaliça no formato globular a ligeiramente cônico. Casca com coloração vermelho arroxeado. Coloração da polpa vermelho-arroxeada com anéis concêntricos. Deverá ter peso unitário mínimo de 140g. Não deve apresentar defeitos como: podridão, estar passado, murcho e com ferimentos graves. Não deverá ser entregue com folhas e ramos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a outubro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS) ORGÂNICO - Deverá ter peso unitário de no mínimo 300g. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado. Não deverá ser entregue com raiz. Deverá ser entregue com no máximo 01 camada de folhas envolvendo a cabeça do brócolis.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.
	Sugestão de Substituição: BRÓCOLIS RAMOSO ORGÂNICO - Deverá ter peso unitário do maço de brócolis de no mínimo 350g aproximadamente. Pedúnculo longo com vários ramos de coloração verde média. Botões florais graúdos de coloração verde escura. Apresentar flores, folhas e talos frescos. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado.
kg	HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL ORGÂNICA – Bulbo da espécie <i>Allium cepa L.</i> de primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem seca ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catáfilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CEBOLINHA COMUM ORGÂNICA - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde. Comprimento de no mínimo 20 cm aproximadamente, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Não deve apresentar folhas amareladas nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CENOURA ORGÂNICA - Deverá ter formato cônico ou cilíndrico. Com coração pouco evidente. Coloração da casca alaranjado clara ou escura. Ápice arredondado ou apontado. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Deverá ser de porte médio, com peso unitário de no mínimo 90g. Não deve ser entregue com folhas e ramos. Não deve ter podridão, coloração esverdeada, danos por pragas, estar murcha, ombro verde ou roxo, ferimentos graves, lenhoso, e com deformações graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: COENTRO ORGÂNICO - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma. Deverá apresentar folhas verdes, sem traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas, nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: COUVE MANTEIGA ORGÂNICA - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso entre 340g e 1,0kg, aproximadamente. Deverá ter formato do limbo orbicular e assimétrico. Coloração do limbo verde-clara. Coloração do pecíolo verde. Coloração da nervura branco-esverdeada. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes. Não deve apresentar folhas murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA: ESPINAFRE COMUM ORGÂNICO - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso entre 300 e 500g aproximadamente. Folha grande, dobrada e levemente crespa. Formato da folha arredondada e lanceolada. Coloração da folha verde-escuro brilhante. Não deve apresentar traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	HORTALIÇA: HORTELÃ ORGÂNICA - Do tipo <i>Mentha Piperita</i> . Folhas opostas, pecioladas e de formato oval. Tem bordos, serrilhados, ponta aguda e base arredondada. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: INHAME ORGÂNICO - Deverá ter formato globoso a ovalado. Textura da casca rugosa. Coloração da epiderme castanho-clara com faixas horizontais castanha. Coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 110g. Deverá estar fresco, compacto e firme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos, deformações graves, e não deverá estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a setembro.
kg	Sugestão de Substituição: CARÁ ORGÂNICO: - Tubérculo de coloração marrom com formato cilíndrico e/ou ovalado alongado, com coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 300g aproximadamente. Não deverá ter danos causados por pragas, ferimentos, podridão, bem como estar murcho ou apresentar deformações graves.
Kg	FRUTA: LIMÃO TAHITI ORGÂNICO - Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Peso unitário mínimo de 50g aproximadamente. Não poderá estar passado, com ferimentos graves, secos, oleocelose e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a junho.

Kg	HORTALIÇA: MANJERICÃO ORGÂNICO - Do tipo <i>Ocimum Basilicum</i> . Folhas opostas, ovais, pecioladas e de cor verde-clara. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas, murchas e estar com aspecto passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.
Kg	FRUTA: MARACUJÁ ORGÂNICO - Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade de no mínimo 120g. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, passado e imaturo.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a junho.
Kg	HORTALIÇA: MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA ORGÂNICO: Deverá ser apresentado em bandejas de isopor selado com papel filme atóxico, contendo 05 unidades de espiga de milho por bandeja, sem cabelo (estigma) e sem palha; com coloração do grão amarelo-clara. Sabor adocicado. Peso médio da bandeja podendo variar entre 700g e 1,5kg. Não deverá apresentar podridão, dano por praga e estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio.
Kg	FRUTA: MORANGO ORGÂNICO - Fruto medindo cerca de 15 a 40 mm de diâmetro aproximadamente. Textura firme e sabor adocicado. Unidade de fornecimento: bandejas de 300g. Deverá estar fresco. Não poderá apresentar podridão, deformações e/ou ferimentos graves; não poderá estar passado, imaturo; não poderá ter ausência de cálice e sépalas. Os morangos deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de junho a setembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: PEPINO PRETO COMUM ORGÂNICO - Pepino com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia, tamanho entre 12 e 20 cm de comprimento e peso unitário de no mínimo 170g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de substituição:
	PEPINO CAIPIRA ORGÂNICO: Pepino com coloração da casca verde-clara, textura da casca lisa, textura da polpa macia, tamanho entre 13 e 18 cm de comprimento e peso unitário entre 150 e 300g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose. PEPINO JAPONÊS ORGÂNICO: Pepino com coloração da casca verde-escura brilhante, textura da polpa crocante, tamanho entre 18 e 25 cm de comprimento e peso unitário médio de 150g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
Kg	HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO - Deverá ter formato cônico a retangular. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde. Peso unitário mínimo de 100g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO VERDE ORGÂNICO - Deverá apresentar-se com formato da cabeça variando entre redondo a arredondado achatado com folhas lisas, com veias salientes, de cor esverdeada. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO ROXO ORGÂNICO - Deverá apresentar-se com formato da cabeça variando entre redondo a arredondado achatado, com textura das folhas lisa ou crespa; veias salientes, de cor roxa. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a dezembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: SALSA LISA ORGÂNICA - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de substituição: SALSA-CRESPA ORGÂNICA - folhas pinadas, compostas por 2 ou 3 folíolos em formato de cunha, com coloração verde-intenso. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: TOMATE SALADA ORGÂNICO - Poderão ser apresentados frutos no formato oblongo ou achatado. Coloração vermelha (mínimo de 60% da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário de no mínimo 90g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, danos por pragas, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
	Sugestão de Substituição: TOMATE ITALIANO ORGÂNICO - Poderão ser apresentados frutos no formato comprido. Coloração vermelha (mínimo de 60% da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário mínimo de 90g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
Kg	HORTALIÇA: VAGEM MACARRÃO ORGÂNICA - Deverá estar ausente de fio, no formato semi-arqueada, formato do ápice abrupto, com coloração da casca verde-clara, com comprimento \geq 10cm. As sementes devem estar bem pequenas, não devendo ter protuberância devido a semente bem formada. Não deverá apresentar ferimentos graves, podridão; não deverá estar passada e murcha.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

RELAÇÃO DE GÊNEROS CONVENCIONAIS PARA AQUISIÇÃO				
BRAZLÂNDIA				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
1	6.645	kg	ABACATE	36.879,75
2	20.648	kg	ABÓBORA JAPONESA	87.547,52
3	895	kg	ABOBRINHA ITALIANA	3.329,40
4	1.710	kg	ACELGA	11.952,90
5	1.540	kg	ALFACE AMERICANA	14.291,20
6	36.409	kg	BANANA PRATA	245.760,75
7	11.638	kg	BATATA DOCE	56.793,44
8	10.057	kg	BETERRABA	74.924,65
9	2.491	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	22.070,26
10	2.782	kg	CEBOLINHA COMUM	50.437,66
11	13.901	kg	CENOURA	85.491,15
12	2.503	kg	CHUCHU	10.012,00
13	1.752	kg	COENTRO	17.765,28
14	834	kg	COUVE-FLOR	8.590,20
15	7.858	kg	COUVE MANTEIGA	76.851,24
16	627	kg	ESPINAFRE	7.034,94
17	15.086	kg	GOIABA	122.649,18
18	165	kg	HORTELÃ	2.206,05
19	2.681	kg	INHAME	22.198,68
20	3.198	kg	LIMÃO TAHITI	15.318,42
21	165	kg	MANJERICÃO	3.324,75
22	5.400	kg	MARACUJÁ	64.800,00
23	6.229	kg	MILHO VERDE	44.848,80
24	6.508	kg	MORANGO	172.982,64
25	4.620	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	22.869,00
26	1.618	kg	PIMENTÃO VERDE	10.209,58
27	7.082	kg	REPOLHO VERDE	26.486,68
28	2.310	kg	REPOLHO ROXO	13.444,20
29	1.752	kg	SALSA	26.612,88
30	16.987	kg	TANGERINA PONKAN	87.992,66
31	7.549	kg	TOMATE	64.015,52
32	627	kg	VAGEM	10.251,45
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.519.942,83
CEILÂNDIA				

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
33	7.553	kg	ABACATE	41.919,15
34	77.167	kg	ABÓBORA JAPONESA	327.188,08
35	1.134	kg	ABOBRINHA ITALIANA	4.218,48
36	6.193	kg	ACELGA	43.289,07
37	5.531	kg	ALFACE AMERICANA	51.327,68
38	105.936	kg	BANANA PRATA	715.068,00
39	41.592	kg	BATATA DOCE	202.968,96
40	35.114	kg	BETERRABA	261.599,30
41	8.523	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	75.513,78
42	10.209	kg	CEBOLINHA COMUM	185.089,17
43	50.722	kg	CENOURA	311.940,30
44	3.172	kg	CHUCHU	12.688,00
45	6.538	kg	COENTRO	66.295,32
46	1.058	kg	COUVE-FLOR	10.897,40
47	28.752	kg	COUVE MANTEIGA	281.194,56
48	793	kg	ESPINAFRE	8.897,46
49	37.647	kg	GOIABA	306.070,11
50	613	kg	HORTELÃ	8.195,81
51	3.399	kg	INHAME	28.143,72
52	11.363	kg	LIMÃO TAHITI	54.428,77
53	613	kg	MANJERICÃO	12.351,95
54	6.138	kg	MARACUJÁ	73.656,00
55	7.083	kg	MILHO VERDE	50.997,60
56	18.348	kg	MORANGO	487.689,84
57	16.592	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	82.130,40
58	6.297	kg	PIMENTÃO VERDE	39.734,07
59	26.421	kg	REPOLHO VERDE	98.814,54
60	8.296	kg	REPOLHO ROXO	48.282,72
61	6.561	kg	SALSA	99.661,59
62	53.501	kg	TANGERINA PONKAN	277.135,18
63	27.461	kg	TOMATE	232.869,28
64	793	kg	VAGEM	12.965,55
VALOR TOTAL ESTIMADO				4.513.221,84
TAGUATINGA				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
65	1.968	kg	ABACATE	10.922,40
66	40.986	kg	ABÓBORA JAPONESA	173.780,64
67	308	kg	ABOBRINHA ITALIANA	1.145,76

68	3.262	kg	ACELGA	22.801,38
69	2.909	kg	ALFACE AMERICANA	26.995,52
70	58.577	kg	BANANA PRATA	395.394,75
71	21.838	kg	BATATA DOCE	106.569,44
72	18.323	kg	BETERRABA	136.506,35
73	4.423	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	39.187,78
74	5.406	kg	CEBOLINHA COMUM	98.010,78
75	26.777	kg	CENOURA	164.678,55
76	861	kg	CHUCHU	3.444,00
77	3.478	kg	COENTRO	35.266,92
78	287	kg	COUVE-FLOR	2.956,10
79	15.188	kg	COUVE MANTEIGA	148.538,64
80	215	kg	ESPINAFRE	2.412,30
81	18.176	kg	GOIABA	147.770,88
82	324	kg	HORTELÃ	4.331,88
83	922	kg	INHAME	7.634,16
84	6.132	kg	LIMÃO TAHITI	29.372,28
85	324	kg	MANJERICÃO	6.528,60
86	1.599	kg	MARACUJÁ	19.188,00
87	1.846	kg	MILHO VERDE	13.291,20
88	9.233	kg	MORANGO	245.413,14
89	8.723	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	43.178,85
90	3.380	kg	PIMENTÃO VERDE	21.327,80
91	14.027	kg	REPOLHO VERDE	52.460,98
92	4.361	kg	REPOLHO ROXO	25.381,02
93	3.486	kg	SALSA	52.952,34
94	27.872	kg	TANGERINA PONKAN	144.376,96
95	14.486	kg	TOMATE	122.841,28
96	215	kg	VAGEM	3515,25

VALOR TOTAL ESTIMADO

2.308.175,93

GAMA

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
97	4.546	kg	ABACATE	25.230,30
98	33.037	kg	ABÓBORA JAPONESA	140.076,88
99	711	kg	ABOBRINHA ITALIANA	2.644,92
100	2.674	kg	ACELGA	18.691,26
101	2.390	kg	ALFACE AMERICANA	22.179,20
102	46.423	kg	BANANA PRATA	313.355,25
103	18.002	kg	BATATA DOCE	87.849,76

104	15.288	kg	BETERRABA	113.895,60
105	3.728	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	33.030,08
106	4.377	kg	CEBOLINHA COMUM	79.355,01
107	21.842	kg	CENOURA	134.328,30
108	1.988	kg	CHUCHU	7.952,00
109	2.788	kg	COENTRO	28.270,32
110	664	kg	COUVE-FLOR	6.839,20
111	12.376	kg	COUVE MANTEIGA	121.037,28
112	498	kg	ESPINAFRE	5.587,56
113	17.264	kg	GOIABA	140.356,32
114	264	kg	HORTELÃ	3.529,68
115	2.131	kg	INHAME	17.644,68
116	4.801	kg	LIMÃO TAHITI	22.996,79
117	264	kg	MANJERICÃO	5.319,60
118	3.693	kg	MARACUJÁ	44.316,00
119	4.262	kg	MILHO VERDE	30.686,40
120	8.165	kg	MORANGO	217.025,70
121	7.170	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	35.491,50
122	2.668	kg	PIMENTÃO VERDE	16.835,08
123	11.318	kg	REPOLHO VERDE	42.329,32
124	3.587	kg	REPOLHO ROXO	20.876,34
125	2.807	kg	SALSA	42.638,33
126	23.212	kg	TANGERINA PONKAN	120.238,16
127	11.835	kg	TOMATE	100.360,80
128	498	kg	VAGEM	8.142,30
VALOR TOTAL ESTIMADO				2.009.109,92

RECANTO DAS EMAS

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
129	5.498	kg	ABACATE	30.513,90
130	27.870	kg	ABÓBORA JAPONESA	118.168,80
131	860	kg	ABOBRINHA ITALIANA	3.199,20
132	2.277	kg	ACELGA	15.916,23
133	2.045	kg	ALFACE AMERICANA	18.977,60
134	37.119	kg	BANANA PRATA	250.553,25
135	15.409	kg	BATATA DOCE	75.195,92
136	13.187	kg	BETERRABA	98.243,15
137	3.236	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	28.670,96
138	3.704	kg	CEBOLINHA COMUM	67.153,52
139	18.570	kg	CENOURA	114.205,50

140	2.405	kg	CHUCHU	9.620,00
141	2.345	kg	COENTRO	23.778,30
142	801	kg	COUVE-FLOR	8.250,30
143	10.511	kg	COUVE MANTEIGA	102.797,58
144	602	kg	ESPINAFRE	6.754,44
145	16.110	kg	GOIABA	130.974,30
146	221	kg	HORTELÃ	2.954,77
147	2.578	kg	INHAME	21.345,84
148	4.004	kg	LIMÃO TAHITI	19.179,16
149	221	kg	MANJERICÃO	4.453,15
150	4.467	kg	MARACUJÁ	53.604,00
151	5.155	kg	MILHO VERDE	37.116,00
152	7.332	kg	MORANGO	194.884,56
153	6.130	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	30.343,50
154	2.222	kg	PIMENTÃO VERDE	14.020,82
155	9.550	kg	REPOLHO VERDE	35.717,00
156	3.064	kg	REPOLHO ROXO	17.832,48
157	2.367	kg	SALSA	35.954,73
158	20.122	kg	TANGERINA PONKAN	104.231,96
159	10.072	kg	TOMATE	85.410,56
160	602	kg	VAGEM	9.842,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.769.864,18
SAMAMBAIA				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
161	2.220	kg	ABACATE	12.321,00
162	41.931	kg	ABÓBORA JAPONESA	177.787,44
163	347	kg	ABOBRINHA ITALIANA	1.290,84
164	3.342	kg	ACELGA	23.360,58
165	2.979	kg	ALFACE AMERICANA	27.645,12
166	53.741	kg	BANANA PRATA	362.751,75
167	22.370	kg	BATATA DOCE	109.165,60
168	18.780	kg	BETERRABA	139.911,00
169	4.538	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	40.206,68
170	5.533	kg	CEBOLINHA COMUM	100.313,29
171	27.413	kg	CENOURA	168.589,95
172	971	kg	CHUCHU	3.884,00
173	3.556	kg	COENTRO	36.057,84
174	324	kg	COUVE-FLOR	3.337,20
175	15.546	kg	COUVE MANTEIGA	152.039,88

176	244	kg	ESPINAFRE	2.737,68
177	18.614	kg	GOIABA	151.331,82
178	331	kg	HORTELÃ	4.425,47
179	1.040	kg	INHAME	8.611,20
180	6.192	kg	LIMÃO TAHITI	29.659,68
181	331	kg	MANJERICÃO	6.669,65
182	1.803	kg	MARACUJÁ	21.636,00
183	2.081	kg	MILHO VERDE	14.983,20
184	9.419	kg	MORANGO	250.357,02
185	8.934	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	44.223,30
186	3.453	kg	PIMENTÃO VERDE	21.788,43
187	14.352	kg	REPOLHO VERDE	53.676,48
188	4.469	kg	REPOLHO ROXO	26.009,58
189	3.565	kg	SALSA	54.152,35
190	28.309	kg	TANGERINA PONKAN	146.640,62
191	14.830	kg	TOMATE	125.758,40
192	244	kg	VAGEM	3.989,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				2.325.312,45
SANTA MARIA				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
193	2.015	kg	ABACATE	11.183,25
194	28.177	kg	ABÓBORA JAPONESA	119.470,48
195	315	kg	ABOBRINHA ITALIANA	1.171,80
196	2.252	kg	ACELGA	15.741,48
197	2.009	kg	ALFACE AMERICANA	18.643,52
198	39.491	kg	BANANA PRATA	266.564,25
199	15.101	kg	BATATA DOCE	73.692,88
200	12.713	kg	BETERRABA	94.711,85
201	3.079	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	27.279,94
202	3.721	kg	CEBOLINHA COMUM	67.461,73
203	18.467	kg	CENOURA	113.572,05
204	882	kg	CHUCHU	3.528,00
205	2.386	kg	COENTRO	24.194,04
206	293	kg	COUVE-FLOR	3.017,90
207	10.471	kg	COUVE MANTEIGA	102.406,38
208	221	kg	ESPINAFRE	2.479,62
209	12.994	kg	GOIABA	105.641,22
210	225	kg	HORTELÃ	3.008,25
211	944	kg	INHAME	7.816,32

212	4.147	kg	LIMÃO TAHITI	19.864,13
213	225	kg	MANJERICÃO	4.533,75
214	1.636	kg	MARACUJÁ	19.632,00
215	1.888	kg	MILHO VERDE	13.593,60
216	6.468	kg	MORANGO	171.919,44
217	6.028	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	29.838,60
218	2.313	kg	PIMENTÃO VERDE	14.595,03
219	9.646	kg	REPOLHO VERDE	36.076,04
220	3.015	kg	REPOLHO ROXO	17.547,30
221	2.395	kg	SALSA	36.380,05
222	19.193	kg	TANGERINA PONKAN	99.419,74
223	9.995	kg	TOMATE	84.757,60
224	221	kg	VAGEM	3.613,35
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.613.355,59

GUARÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
225	13.988	kg	GOIABA	113.722,44
226	15.679	kg	TANGERINA PONKAN	81.217,22
VALOR TOTAL ESTIMADO				194.939,66

NÚCLEO BANDEIRANTE

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
227	12.359	kg	GOIABA	100.478,67
228	17.180	kg	TANGERINA PONKAN	88.992,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				189.471,07

PLANO PILOTO

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
229	10.777	kg	ABACATE	59.812,35
230	53.657	kg	ABÓBORA JAPONESA	227.505,68
231	1.684	kg	ABOBRINHA ITALIANA	6.264,48
232	4.386	kg	ACELGA	30.658,14
233	3.936	kg	ALFACE AMERICANA	36.526,08
234	76.172	kg	BANANA PRATA	514.161,00
235	29.695	kg	BATATA DOCE	144.911,60
236	25.415	kg	BETERRABA	189.341,75
237	6.246	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	55.339,56
238	7.134	kg	CEBOLINHA COMUM	129.339,42
239	35.763	kg	CENOURA	219.942,45
240	4.717	kg	CHUCHU	18.868,00
241	4.515	kg	COENTRO	45.782,10

242	1.572	kg	COUVE-FLOR	16.191,60
243	20.240	kg	COUVE MANTEIGA	197.947,20
244	1179	kg	ESPINAFRE	13.228,38
245	31.205	kg	GOIABA	253.696,65
246	427	kg	HORTELÃ	5.708,99
247	5.047	kg	INHAME	41.789,16
248	7.712	kg	LIMÃO TAHITI	36.940,48
249	427	kg	MANJERICÃO	8.604,05
250	8.755	kg	MARACUJÁ	105.060,00
251	10.094	kg	MILHO VERDE	72.676,80
252	14.168	kg	MORANGO	376.585,44
253	11.808	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	58.449,60
254	4.274	kg	PIMENTÃO VERDE	26.968,94
255	18.385	kg	REPOLHO VERDE	68.759,90
256	5.904	kg	REPOLHO ROXO	34.361,28
257	4.559	kg	SALSA	69.251,21
258	38.807	kg	TANGERINA PONKAN	201.020,26
259	19.390	kg	TOMATE	164.427,20
260	1179	kg	VAGEM	19.276,65
VALOR TOTAL ESTIMADO				3.449.396,40
SOBRADINHO				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
261	5.499	kg	ABACATE	30.519,45
262	29.387	kg	ABÓBORA JAPONESA	124.600,88
263	859	kg	ABOBRINHA ITALIANA	3.195,48
264	2.396	kg	ACELGA	16.748,04
265	2.150	kg	ALFACE AMERICANA	19.952,00
266	39.490	kg	BANANA PRATA	266.557,50
267	16.209	kg	BATATA DOCE	79.099,92
268	13.851	kg	BETERRABA	103.189,95
269	3.398	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	30.106,28
270	3.902	kg	CEBOLINHA COMUM	70.743,26
271	19.555	kg	CENOURA	120.263,25
272	2.406	kg	CHUCHU	9.624,00
273	2.473	kg	COENTRO	25.076,22
274	802	kg	COUVE-FLOR	8.260,60
275	11.071	kg	COUVE MANTEIGA	108.274,38
276	602	kg	ESPINAFRE	6.754,44
277	16.710	kg	GOIABA	135.852,30

278	234	kg	HORTELÃ	3.128,58
279	2.577	kg	INHAME	21.337,56
280	4.232	kg	LIMÃO TAHITI	20.271,28
281	234	kg	MANJERICÃO	4.715,10
282	4.468	kg	MARACUJÁ	53.616,00
283	5.156	kg	MILHO VERDE	37.123,20
284	7.651	kg	MORANGO	203.363,58
285	6.448	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	31.917,60
286	2.349	kg	PIMENTÃO VERDE	14.822,19
287	10.072	kg	REPOLHO VERDE	37.669,28
288	3.225	kg	REPOLHO ROXO	18.769,50
289	2.496	kg	SALSA	37.914,24
290	21.120	kg	TANGERINA PONKAN	109.401,60
291	10.606	kg	TOMATE	89.938,88
292	602	kg	VAGEM	9.842,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.852.649,24
PARANOÁ				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
293	8.060	kg	ABACATE	44.733,00
294	35.628	kg	ABÓBORA JAPONESA	151.062,72
295	1260	kg	ABOBRINHA ITALIANA	4.687,20
296	2.924	kg	ACELGA	20.438,76
297	2.630	kg	ALFACE AMERICANA	24.406,40
298	48.494	kg	BANANA PRATA	327.334,50
299	19.839	kg	BATATA DOCE	96.814,32
300	17.036	kg	BETERRABA	126.918,20
301	4.194	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	37.158,84
302	4.742	kg	CEBOLINHA COMUM	85.972,46
303	23.828	kg	CENOURA	146.542,20
304	3.527	kg	CHUCHU	14.108,00
305	2.993	kg	COENTRO	30.349,02
306	1176	kg	COUVE-FLOR	12.112,80
307	13.482	kg	COUVE MANTEIGA	131.853,96
308	881	kg	ESPINAFRE	9.884,82
309	21.560	kg	GOIABA	175.282,80
310	285	kg	HORTELÃ	3.810,45
311	3.776	kg	INHAME	31.265,28
312	5.092	kg	LIMÃO TAHITI	24.390,68
313	285	kg	MANJERICÃO	5.742,75

314	6.547	kg	MARACUJÁ	78.564,00
315	7.555	kg	MILHO VERDE	54.396,00
316	9.647	kg	MORANGO	256.417,26
317	7.884	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	39.025,80
318	2.823	kg	PIMENTÃO VERDE	17.813,13
319	12.214	kg	REPOLHO VERDE	45.680,36
320	3.942	kg	REPOLHO ROXO	22.942,44
321	3.025	kg	SALSA	45.949,75
322	26.060	kg	TANGERINA PONKAN	134.990,80
323	12.927	kg	TOMATE	109.620,96
324	881	kg	VAGEM	14.404,35
VALOR TOTAL ESTIMADO				2.324.674,01
PLANALTINA				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
325	9.228	kg	ABACATE	51.215,40
326	48.885	kg	ABÓBORA JAPONESA	207.272,40
327	1.443	kg	ABOBRINHA ITALIANA	5.367,96
328	3.989	kg	ACELGA	27.883,11
329	3.577	kg	ALFACE AMERICANA	33.194,56
330	69.887	kg	BANANA PRATA	471.737,25
331	26.976	kg	BATATA DOCE	131.642,88
332	23.056	kg	BETERRABA	171.767,20
333	5.656	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	50.112,16
334	6.494	kg	CEBOLINHA COMUM	117.736,22
335	32.538	kg	CENOURA	200.108,70
336	4.038	kg	CHUCHU	16.152,00
337	4.113	kg	COENTRO	41.705,82
338	1.345	kg	COUVE-FLOR	13.853,50
339	18.420	kg	COUVE MANTEIGA	180.147,60
340	1010	kg	ESPINAFRE	11.332,20
341	27.874	kg	GOIABA	226.615,62
342	390	kg	HORTELÃ	5.214,30
343	4.325	kg	INHAME	35.811,00
344	7.039	kg	LIMÃO TAHITI	33.716,81
345	390	kg	MANJERICÃO	7.858,50
346	7.497	kg	MARACUJÁ	89.964,00
347	8.649	kg	MILHO VERDE	62.272,80
348	12.751	kg	MORANGO	338.921,58
349	10.733	kg	PEPINO PRETO (COMUM)	53.128,35

350	3.907	kg	PIMENTÃO VERDE	24.653,17
351	16.754	kg	REPOLHO VERDE	62.659,96
352	5.366	kg	REPOLHO ROXO	31.230,12
353	4.152	kg	SALSA	63.068,88
354	35.161	kg	TANGERINA PONKAN	182.133,98
355	17.643	kg	TOMATE	149.612,64
356	1010	kg	VAGEM	16.513,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				3.114.604,17
SÃO SEBASTIÃO				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
357	14.551	kg	GOIABA	118.299,63
358	18.934	kg	TANGERINA PONKAN	98.078,12
VALOR TOTAL ESTIMADO				216.377,75
VALOR TOTAL DE ALIMENTOS CONVENCIONAIS: TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO				27.401.095,04

RELAÇÃO DE GÊNEROS ORGÂNICOS PARA AQUISIÇÃO				
GUARÁ				
ITEM	QUANT	UNID	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
359	6.239	kg	Abacate	48.414,64
360	20.746	kg	Abóbora japonesa	114.103,00
361	975	kg	Abobrinha	5.124,00
362	1.724	kg	Acelga	14.516,08
363	1.556	kg	Alface Crespa	15.093,20
364	2.721	kg	Alho	67.344,75
365	28.789	kg	Banana Prata	232.039,34
366	11.761	kg	Batata doce	65.508,77
367	10.817	kg	Batata Inglesa	71.500,37
368	1.690	kg	Beringela	13.013,00
369	10.192	kg	Beterraba	59.623,20
370	2.527	kg	Brócolis Cabeça	48.189,89
371	13.607	kg	Cebola	89.942,27
372	2.771	kg	Cebolinha comum	58.856,04
373	14.012	kg	Cenoura	84.492,36
374	1.735	kg	Coentro	35.567,50
375	7.920	kg	Couve Manteiga	76.903,20
376	683	kg	Espinafre	12.901,87
377	167	kg	Hortelã	2.635,26
378	2.924	kg	Inhame	30.731,24
379	2.922	kg	Limão Tahiti	15.837,24
380	167	kg	Manjericão	3.094,51

381	5.069	kg	Maracujá	62.804,91
382	5.850	kg	Milho Verde	73.885,50
383	6.031	kg	Morango	146.854,85
384	4.666	kg	Pepino Preto	27.016,14
385	1.615	kg	Pimentão verde	14.809,55
386	7.118	kg	Repolho verde	34.664,66
387	2.333	kg	Repolho Roxo	15.001,19
388	1.761	kg	Salsa	39.851,43
389	7.615	kg	Tomate	57.797,85
390	683	kg	Vagem	12.300,83
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.650.418,64

NÚCLEO BANDEIRANTE

ITEM	QUANT	UNID	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
391	2.792	kg	Abacate	21.665,92
392	24.733	kg	Abóbora japonesa	136.031,50
393	437	kg	Abobrinha	2.447,20
394	1.993	kg	Acelga	16.781,06
395	1.779	kg	Alface Crespa	17.256,30
396	3.170	kg	Alho	78.457,50
397	34.023	kg	Banana Prata	274.225,38
398	13.394	kg	Batata doce	74.604,58
399	11.751	kg	Batata Inglesa	77.674,11
400	757	kg	Beringela	5.828,90
401	11.338	kg	Beterraba	66.327,30
402	2.759	kg	Brócolis Cabeça	52.614,13
403	15.849	kg	Cebola	104.761,89
404	3.273	kg	Cebolinha comum	69.518,52
405	16.299	kg	Cenoura	98.282,97
406	2.090	kg	Coentro	42.845,00
407	9.237	kg	Couve Manteiga	89.691,27
408	306	kg	Espinafre	5.780,34
409	196	kg	Hortelã	3.092,88
410	1.309	kg	Inhame	13.757,59
411	3.612	kg	Limão Tahiti	19.577,04
412	196	kg	Manjericão	3.631,88
413	2.268	kg	Maracujá	28.100,52
414	2.618	kg	Milho Verde	33.065,34
415	5.950	kg	Morango	144.882,50
416	5.340	kg	Pepino Preto	30.918,60

417	2.010	kg	Pimentão verde	18.431,70
418	8.470	kg	Repolho verde	41.248,90
419	2.671	kg	Repolho Roxo	17.174,53
420	2.102	kg	Salsa	47.568,26
421	8.828	kg	Tomate	67.004,52
422	306	kg	Vagem	5.511,06
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.708.759,19
SÃO SEBASTIÃO				
ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO TOTAL
423	4.344	kg	Abacate	33.709,44
424	26.632	kg	Abóbora japonesa	146.476,00
425	679	kg	Abobrinha	3.802,40
426	2.164	kg	Acelga	18.220,88
427	1.937	kg	Alface Crespa	18.788,90
428	3.436	kg	Alho	85.041,00
429	35.155	kg	Banana Prata	283.349,30
430	14.603	kg	Batata doce	81.338,71
431	12.982	kg	Batata Inglesa	85.811,02
432	1.176	kg	Beringela	9.055,20
433	12.441	kg	Beterraba	72.779,85
434	3.043	kg	Brócolis Cabeça	58.030,01
435	17.171	kg	Cebola	113.500,31
436	3.535	kg	Cebolinha comum	75.083,40
437	17.666	kg	Cenoura	106.525,98
438	2.243	kg	Coentro	45.981,50
439	10.005	kg	Couve Manteiga	97.148,55
440	476	kg	Espinafre	8.991,64
441	213	kg	Hortelã	3.361,14
442	2.036	kg	Inhame	21.398,36
443	3.853	kg	Limão Tahiti	20.883,26
444	213	kg	Manjeriço	3.946,89
445	3.530	kg	Maracujá	43.736,70
446	4.073	kg	Milho Verde	51.441,99
447	6.764	kg	Morango	164.703,40
448	5.812	kg	Pepino Preto	33.651,48
449	2.139	kg	Pimentão verde	19.614,63
450	9.126	kg	Repolho verde	44.443,62
451	2.907	kg	Repolho Roxo	18.692,01
452	2.263	kg	Salsa	51.211,69

453	9.577	kg	Tomate	72.689,43
454	476	kg	Vagem	8.572,76
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.901.981,45
VALOR TOTAL DE ALIMENTOS ORGÂNICOS: TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO				4.397.314,54
VALOR TOTAL GLOBAL:TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO				31.798.409,58

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS CONVENCIONAIS						
Memória de Cálculo Consolidada para o consumo de 200 dias letivos						
PRÉ ESCOLA, E. FUNDAMENTAL, CENTRO DE ENSINO ESPECIAL, CRECHE, E. MÉDIO e E.J.A						
MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA das Regionais: Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria, Guará, Núcleo E Paranoá, Planaltina e São Sebastião - QUANTIDADE GLOBAL						
Itens	Gênero Alimentício	Total Pré Escola	Total Fundamental	Total Ensino Especial	Total Ensino Precoce	Total Creche
01,33,65,97,129,161,193,229, 261, 293, 325.	Abacate (Kg)	8.350	50.390	0	0	61
02,34,66,98,130,162,194, 230, 262, 294, 326.	Abóbora japonesa (Kg)	49.016	283.337	4.922	0	197
03,35,67,99,131,163,195, 231, 263, 295, 327.	Abobrinha (Kg)	1.288	7.703	0	0	10
04,36,68,100,132,164,196, 232, 264, 296, 328.	Acelga (Kg)	3.986	23.056	388	0	13
05,37,69,101,133,165,197, 233, 265, 297, 329.	Alface Americana (Kg)	3.571	20.669	345	0	18
06,38,70,102,134,166,198, 234, 266,298, 330.	Banana Prata (Kg)	67.253	405.095	6.217	0	319
07,39,71,103,135,167,199, 235, 267, 299, 331.	Batata doce (Kg)	26.909	155.770	2.592	0	114
08,40,72,104,136,168,200, 236, 268, 300, 332.	Beterraba (Kg)	22.939	132.892	2.160	0	90
09,41,73,105,137,169,201, 237, 269, 301, 333.	Brócolis japonês (Kg)	5.616	32.544	519	0	30
10,42,74,106,138,170,202, 238, 270, 302, 334.	Cebolinha comum (Kg)	6.507	37.637	648	0	32
11,43,75,107,139,171,203, 239, 271, 303, 335.	Cenoura (Kg)	32.537	188.218	3.194	0	121
12,44,76,108,140,172,204, 240, 272, 304, 336.	Chuchu (Kg)	3.602	21.562	0	0	30
13,45,77,109,141,173,205, 241, 273, 305, 337.	Coentro (Kg)	4.131	23.891	420	0	20
14,46,78,110,142,174,206, 242, 274, 306, 338.	Couve-flor (Kg)	1.200	7.185	0	0	11
15,47,79,111,143,175,207, 243, 275, 307, 339.	Couve Manteiga (Kg)	18.426	106.576	1.814	0	61
16,48,80,112,144,176,208, 244, 276, 308, 340.	Espinafre (Kg)	900	5.394	0	0	7
17,49,81,113,145,177,209, 225, 227, 245, 277, 309, 341, 357.	Goiaba (Kg)	31.860	188.448	2.044	0	155
18,50,82,114,146,178,210, 246, 278, 310, 342.	Hortelã (Kg)	391	2.258	39	0	1
19,51,83,115,147,179,211, 247, 279, 311, 343.	Inhame (Kg)	3.859	23.099	0	0	22
20,52,84,116,148,180,212, 248, 280, 312, 344.	Limão Tahiti (Kg)	7.105	41.210	735	0	34

21,53,85,117,149,181,213, 249, 281, 313, 345.	Manjeriçao (Kg)	391	2.258	39	0	1
22,54,86,118,150,182,214, 250, 282, 314, 346.	Maracujá (Kg)	6.782	40.941	0	0	49
23,55,87,119,151,183,215, 251, 283, 315, 347.	Milho Verde (Kg)	7.828	47.245	0	0	43
24,56,88,120,152,184,216, 252, 284, 316,348.	Morango (Kg)	12.578	73.519	1.035	0	61
25,57,89,121,153,185,217, 253, 285, 317, 349.	Pepino Preto (Kg)	10.710	62.003	1.035	0	44
26,58,90,122,154,186,218, 254, 286, 318, 350.	Pimentão verde (Kg)	3.934	22.712	410	0	18
27,59,91,123,155,187,219, 255, 287, 319, 351.	Repolho verde (Kg)	16.794	97.095	1.684	0	55
28,60,92,124,156,188,220, 256, 288, 320, 352.	Repolho Roxo (Kg)	5.359	31.003	519	0	18
29,61,93,125,157,189,221, 257, 289, 321, 353.	Salsa (Kg)	4.162	24.066	420	0	20
30,62,94,126,158,190,222, 226, 228, 258, 290, 322, 354, 358.	Tangerina (Kg)	40.906	239.492	3.407	0	161
31,63,95,127,159,191,223, 259, 291, 323, 355.	Tomate (Kg)	17.636	102.051	1.726	0	52
32,64,96,128,160,192,224, 260, 292, 324, 356.	Vagem (Kg)	900	5.394	0	0	7
TOTAL		427.426	2.504.713	36.312	0	1.875

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS ORGÂNICOS

Memória de Cálculo Consolidada para o consumo de 200 dias letivos

PRÉ ESCOLA, E. FUNDAMENTAL, CENTRO DE ENSINO ESPECIAL, CRECHE, E. MÉDIO e E.J.A

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA das Regionais: Guará, Núcleo Bandeirante e São Sebastião - QUANTIDADE GLOBO

Itens	Gênero Alimentício	Total Pré Escola	Total Fundamental	Total Especial	Ensino	Total Ensino Precoce	Total Creche
359, 391, 423.	Abacate (Kg)	1.619	10.533	0		0	0
360, 392, 424.	Abóbora japonesa (Kg)	8.075	48.455	253		0	0
361, 393, 425.	Abobrinha (Kg)	253	1.647	0		0	0
362, 394, 426.	Acelga (Kg)	660	3.972	20		0	0
363, 395, 427.	Alface Americana (Kg)	592	3.568	18		0	0
364, 396, 428.	Alho (Kg)	1.047	6.292	32		0	0
365, 397, 429.	Banana Prata (Kg)	10.764	67.094	319		0	0
366, 398, 430.	Batata doce (Kg)	4.468	26.924	133		0	0
367, 399, 431.	Batata Inglesa (Kg)	4.011	24.267	114		0	0
368, 400, 432.	Beringela (Kg)	438	2.853	0		0	0
369, 401, 433.	Beterraba (Kg)	3.825	23.096	111		0	0
370, 402, 434.	Brócolis japonês (Kg)	939	5.683	26		0	0
371, 403, 435.	Cebola (Kg)	5.231	31.453	160		0	0
372, 404, 436.	Cebolinha comum (Kg)	1.073	6.445	33		0	0
373, 405, 437.	Cenoura (Kg)	5.384	32.374	164		0	0
374, 406, 438.	Coentro (Kg)	678	4.070	22		0	0
375, 407, 439.	Couve Manteiga (Kg)	3.046	18.319	93		0	0

376, 408, 440.	Espinafre (Kg)	177	1.154	0	0	0
377, 409, 441.	Hortelã (Kg)	65	387	2	0	0
378, 410, 442.	Inhame (Kg)	758	4.937	0	0	0
379, 411, 443.	Limão Tahiti (Kg)	1.160	6.939	38	0	0
380, 412, 444.	Manjeriçao (Kg)	65	387	2	0	0
381, 413, 445.	Maracujá (Kg)	1.315	8.558	0	0	0
382, 414, 446.	Milho Verde (Kg)	1.518	9.876	0	0	0
383, 415, 447.	Morango (Kg)	2.131	13.008	53	0	0
384, 416, 448.	Pepino Preto (Kg)	1.777	10.702	53	0	0
385, 417, 449.	Pimentão verde (Kg)	644	3.845	21	0	0
386, 418, 450.	Repolho verde (Kg)	2.768	16.612	86	0	0
387, 419, 451.	Repolho Roxo (Kg)	889	5.353	26	0	0
388, 420, 452.	Salsa (Kg)	686	4.114	22	0	0
389, 421, 453.	Tomate (Kg)	2.920	17.567	89	0	0
390, 422, 454.	Vagem (Kg)	177	1.154	0	0	0
TOTAL		69.153	421.638	1.890	0	0

ANEXO V - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

C.R.E. BRAZLÂNDIA

AE 05, ST. TRADICIONAL

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC PROFº BCO (BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA)	AE 05 - SETOR TRADICIONAL
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	PRAÇA DO LAÇO AE S/Nº - SETOR NORTE
CED 04 DE BRAZLÂNDIA (Antigo CEF) (ESCOLA RURAL)	BR 080 - KM 37 ESTRADA BRASÍLIA/PADRE BERNARDO-GO, NÚCLEO RURAL CURRALINHO
CED INCRA 08 (Antigo CEF) (ESCOLA RURAL)	DCAG BR 070 RA IV - QUADRA 04 LOTE S/N
CED IRMÃ REGINA (Antigo CEF) (ESCOLA RURAL)	DF 001 EPCT DF-430, RODEADOR - BRAZLÂNDIA
CED VENDINHA (ESCOLA RURAL)	BR 080 KM 25 - ESTRADA BRASÍLIA - PADRE BERNARDO
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	EQ 02/04 - LT A - SETOR NORTE
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ QUADRA 06 LOTE 02 SETOR VEREDAS - BRAZLÂNDIA
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	AE 05 - QD 12 - SETOR NORTE
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	QD 46 - AE 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ
CEF INCRA 07 (ESCOLA RURAL)	RESERVA G - GLEBA 03 - CHÁCARA 82 - INCRA 07
CEI 01	PIQ 05 - LT 01 - SETOR VEREDAS - BRAZLÂNDIA
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 45/46 AE Nº 02 Assentamento Vila São José
CEI 03 DE BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DCAG Rod DF 180 Km 6 - Incra 06 - Brazlândia
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	QD 04 AE 02 - Setor Sul
CEM 02 DE BRAZLÂNDIA (ANTIGO CED 03)	QD 36 - AE 03 - VILA SÃO JOSÉ

CEP ESCOLA TÉCNICA DE BRAZLÂNDIA	(Quadra 34, Área Especial nº 04, Vila São José, Brazlândia, CEP 72.734-000)
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 03 - SETOR TRADICIONAL
EC 01 INCRA 08 (ESCOLA RURAL)	QD 18 - LT 01 - INCRA 08
EC 03	EQ 06/08 0 LT A - SETOR NORTE
EC 05	AE 01 - SETOR SUL
EC 06	QD 38 - AE 01 - VILA SÃO JOSÉ
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 02 - VILA SÃO JOSÉ
EC 08	PIQ 04 - AE 01 - SETOR VEREDAS
EC 09	EQ 44/45 - VILA SÃO JOSÉ
EC ALMÉCEGAS (ESCOLA RURAL)	BR 080 - DF 205 - FAZENDA ALMÉCEGAS
EC BUCANHÃO (ESCOLA RURAL)	DF 415 - KM 3.7 (Sentido BR 080)
EC CHAPADINHA (ESCOLA RURAL)	DF-240 - DF-008 - DF-445 - KM 4 À ESQUERDA
EC INCRA 06 (ESCOLA RURAL)	DCAG RODOVIA DF 180 KM 6 - INCRA 06 - Brazlândia
EC POLO AGRÍCOLA DA TORRE	DF 001 EPCT 430/415 KM 05 VICINAL À ESQUERDA - RADIOBRÁS
ESCOLA PARQUE NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	QUADRA 03 LOTE 02 - SETOR VEREDAS (ANTIGO PÓLO DA UNB)
TOTAL: 31 UNIDADES ESCOLARES	

C.R.E. CEILÂNDIA

QNM 14, ÁREA ESPECIAL

ESCOLA	ENDEREÇO
APAED	QNM 29 MOD. D AE CEIL. SUL
CAIC ANÍSIO TEIXEIRA (CAIC A T)	EQNO 10/12 SETOR O
CAIC BS	QNN 28 MOD. 01
CED 06	QNP 16 P SUL
CED 07	QNN 13 ÁREA ESPECIAL CEILÂNDIA OESTES
CED 11	EQNP 01/05 P NORTE
CED 14	EQNO 11/13 SETOR O
CED 15 (ANTIGO CEF 17)	EQNO 17/18 CONJUNTO B EXPANSÃO SETOR O - CEILÂNDIA NORTE
CED 16 (ANTIGO CEF 24)	QNQ 03 SETOR Q
CED INCRA 09 (RURAL)	NRAG ALEX. GUSMÃO BR 070 KM 16
CEE 02	QNO 12 SETOR O
CEE 01	EQNP 10/14 P. SUL
CEF 02	EQNM 01/03 - CEILÂNDIA SUL.
CEF 04	QNM 21 CEIL. SUL
CEF 07	EQNM 05/07 CEIL. SUL
CEF 10	EQNN 23/25 CEIL. OESTE
CEF 11	EQNN 24/26 GUARIROBA
CEF 12	EQNO 02/04 SETOR O

CEF 13	EQNP 30/34 P SUL
CEF 14	EQNP 28/32 P SUL
CEF 16	EQNM 22/24 ÁREA ESPECIAL CEILÂNDIA NORTE -DF.
CEF 18	QNP 10 P SUL
CEF 19	EQNN 18/20 GUARIROBA
CEF 20	EQNM 08/10 CEIL NORTE
CEF 25	QNP 09 P NORTE
CEF 26	EQNO 05/07 - SETOR O
CEF 27	QNR 1 - CONJ A - AE 03
CEF 28	QNP 21 - ST HABITACIONAL SOL NASCENTE- CEILÂNDIA SETOR P NORTE
CEF 30	MÓDULO 7 - AE - BR 070 - PRIVÊ
CEF 31	EQNO 17/18 EXPANSÃO
CEF 32	EQ 500/700 AE - SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL
CEF 33	EQNP 08/12 P SUL
CEF 34 (ANTIGA EC 60)	QNO 19 EXPANSÃO
CEF 35	EQNN 01/03 CEIL. NORTE
CEF BOA ESPERANÇA (RURAL)	BR 070, DF 180/190 FAZ. CACHOEIRA
CEF PMRGS	EQNM 21/23 CEIL. OESTE
CEI 01	QNP 14 P SUL
CEM 02	EQNM 14 - ÁREA ESPECIAL CEIL. NORTE
CEM 03	QNM 13 CEIL. SUL
CEM 04	QNN 14 - GUARIROBA
CEM 09	EQNO 03/05 SETOR O
CEM 10 (NOVO ENDEREÇO)	QES AE 01 SETOR DE INDÚSTRIA
CEM 12	QNP 13 P NORTE
E.P ANÍSIO TEIXEIRA	QNM 27 MOD. CEIL. SUL
EC 01	EQNM 23/25 CEIL. SUL
EC 02	EQNM 19/21 CEIL. SUL
EC 03	EQNM 18/20 CEIL. NORTE
EC 06	EQNM 04/06 CEIL. NORTE
EC 08	EQNN 05/07 CEIL. NORTE
EC 10	EQNM 02/04 CEIL. NORTE
EC 11	EQNM 06/08 CEIL. NORTE
EC 12	EQNM 20/22 CEIL. NORTE
EC 13	EQNM 24/26 CEIL. OESTE
EC 15	EQNN 08/10 GUARIROBA
EC 16	EQNO 04/06 SETOR O
EC 17	EQNO 01/03 SETOR O

EC 18	EQNM 03/05 CEIL. SUL
EC 19	EQNM 07/09 CEIL. SUL
EC 20	EQNN 02/04 GUARIROBA
EC 21	EQNN 04/06 GUARIROBA
EC 22	EQNN 06/08 CEIL. SUL
EC 24	EQNN 20/22 GUARIROBA
EC 25	EQNN 22/24 GUARIROBA
EC 26	EQNN 03/05 GUARIROBA
EC 27	EQNN 07/09 CEIL. OESTE
EC 28	EQNN 17/19 CEIL. OESTE
EC 29	EQNN 19/21 CEIL. OESTE
EC 31	EQNO 09/11 CEIL. OESTE
EC 33	EQNO 13/15 SETOR O
EC 34	EQNP 13/17 P NORTE
EC 35	EQNP 09/13 P NORTE
EC 36	EQNP 05/09 ÁREA ESPECIAL P NORTE
EC 38	EQNP 15/19 P NORTE
EC 39	EQNP 11/15 P NORTE
EC 40	EQNP 07/11 P NORTE
EC 43	EQNP 14/18 P SUL
EC 45	EQNP 12/16 P SUL
EC 46	EQNP 16/20 P SUL
EC 47	EQNP 22/26 P SUL
EC 48	EQNP 26/30 P SUL
EC 48	EQNP 10/14 P SUL
EC 50	EQNP 24/28 P SUL
EC 52	EQNP 32/36 P SUL
EC 55	EQNO 18/20 EXPANSÃO
EC 56	EQNO 18/19 EXPANSÃO
EC 59 (NOVO ENDEREÇO)	QNN 14 GUARIROBA (ENTREGAR DO LADO DA UNB)
EC 61	QNQ 04 SETOR QNQ
EC 62	QNQ 01 SETOR Q
EC 64	EQNM 17/19 CEIL. SUL
EC 65	QNR 02 AREA ESP. 4 CEILÂNDIA NORTE
EC 66	AV. C. CORUJAS SOL NASCENTE
EC 68	QNR 02 LT 02 AE
EC CÓRREGO DAS CORUJAS (RURAL)	BR 070 NÚCLEO R. MACHADO
EC JIBOIA (RURAL)	BR 060 DF 001 FAZ. DOIS IRMÃOS

EC JK	QUADRA 500, ÁREA ESPECIAL 01, TRECHO 01, SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE
EC LAJES DA JIBÓIA(RURAL)	BR 060, DF 190 KM 11 N. RURAL L. JIBOIA
ETC (CEP)	EQNN 14 CEIL. SUL
TOTAL: 97 UNIDADES ESCOLARES	

C.R.E. TAGUATINGA

QNB 01, ÁREA ESPECIAL 4/5

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC WALTER MOURA	QS 07 LOTES 04/10 AE VILA AREAL
CED 02	QSA 24/25 - AE
CED 04	QNG 06/07 AE 20
CED 06	QNL 01 - AE 01
CED 07	QNM 36/38 - AE
CEE 01	QNJ 20 - AE 12
CEF 03	QSA 24/25 - AE
CEF 04	EQNL 05/07 - LOTE 01
CEF 05	QSE 22 - AE 09/10
CEF 08	QNA 52 - LT 26
CEF 09	QSD - AE 02 SUL
CEF 10	QSE 05/07 - AE 01
CEF 11	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO
CEF 12	QNG 39 - AE 03
CEF 14	QNB 11 - AE 02
CEF 15	QSA 3/5 - AE 01
CEF 16	QNL 22 - AE
CEF 17	EQNM 38/40 - AE
CEF 19	EQNL 10/12 - AE
CEF VILA AREAL	QS 06 - BL "B" - CONJ 430
CEI 01	QSE 14 - AE - VILA DIMAS
CEI 02	QND 59 - AE S/N
CEI 03	QNM 34/36 - CONJ "B2" - LT 60 VILA MUTIRÃO
CEI 04	CNA 01/02 - AE - PRAÇA DO DI
CEI 05	EQNJ 23/25 - AE 09
CEI 06	EQNL 17/19 - AE
CEI 07	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL
CEI 08	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO
CEI 10	QNJ 56 - AE 16
CEI 09	QS 07 AE 02 LOTE 04/10 AV. ÁGUAS CLARAS -DF (DENTRO DO CAIC)

CEI ÁGUAS CLARAS	QS 11 CONJ. R - AE 01
CEM 03	QSE 05 - AE 14
CEM 05	QNJ 56 - AE 16
CEM EIT - ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA	QNB 01 - AE 01 - SETOR CENTRAL
CEMAB - AVE BRANCA	QSA 03/05 - AE 01
CEM TAGUATINGA NORTE	QNC - AE 01, 02 E 03
EC 01	QSC 01 - AE 01
EC 02 VICENTE PIRES	RUA 11 AE 01 BAIRRO SÃO JOSÉ
EC 06	CNB 12 ÁREA ESPECIAL 01
EC 08	QNG 12 - AE 14
EC 10	QSD 18 - AE 23
EC 11	QSE 12/14 - AE - VILA DIMAS
EC 12	QNH 06/07 - AE
EC 13	QSE 05/07 - AE 02
EC 15	QND 43 - LT 23 - AE
EC 16	EQNG 06/07 - AE 15
EC 17	QSA 03/05 - AE 01/02
EC 18	QND 12 - AE LOTE 41
EC 19	QNA 39 AE
EC 27	QNF 19 ECNF 01 AE
EC 29	QNJ 18 - AE 10
EC 39	QNC 15 - AE 15/16/17
EC 41	EQNL 13/15 - AE
EC 42	EQNM 34/36 - AE 01
EC 45	EQNM 40/42 - AE
EC 46	EQNL 21/23 - AE 01
EC 50	EQNL 02/04 - AE
EC 52	QNG 46 AE 8 (ANTIGA FAJESUS)
EC 53	QNL 16 - VIA 02 - LT 02
EC 54	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL
EC 55	EQNL 28/30 - AE 27
EC ARNIQUEIRA	SHA QD 04 CONJ 04 LT 05 AE - ARNIQUEIRA
EC BILÍNGUE	QNH 03 - AE S/N
EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES AE 01
EC 26 DE SETEMBRO	QNG 46 - ÁREA ESPECIAL 08 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III (FAJESUS)
ETB - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	QS 07 LOTE 02/08 AV. ÁGUAS CLARAS - VILA AREAL
TOTAL: 66 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. GAMA

PRAÇA 2 LOTES 10/12 ÁREA ESPECIAL - SETOR CENTRAL LADO OESTE

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC CARLOS CASTELO BRANCO	PRÓ-DF - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES, CONJUNTO "C", LOTES 16, 17 E 18 - GAMA - DF (PRÉDIO DO LOBÃO FERRAGENS)
CED 06	EQ 02/07 AE SETOR LESTE
CED 07	EQ 15/17 PRAÇA 01 LOTE 3 SETOR CENTRAL - GAMA
CED 08	EQ 4/10 ÁREA ESPECIAL S/Nº SETOR SUL GAMA
CED CASA GRANDE	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE MODULO AGRÍCOLA 16 CHÁCARA 1 -
CED ENGENHO DAS LAGES	BR 060 KM 30 - ENGENHO DAS LAJES - GAMA - BRASÍLIA-DF
CED GESNER TEIXEIRA	RUA DAS DÁLIAS, LOTES 2/6. CIDADE NOVA - DVO
CEE 01	E/Q 55/56 AE 20 S/ CENTRAL GAMA-DF
CEF 01	E/Q 1/2 AE S/N - SETOR NORTE
CEF 03	EQ 06/11 AE SN SETOR LESTE GAMA
CEF 04	E/Q 29/33 ÁREA ESP. PRAÇA 03 S/LESTE GAMA DF
CEF 05	E/Q 26/29 A/E SETOR OESTE GAMA/DF
CEF 08	Q. 02 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA
CEF 10	EQ. 19/22 E 16/26 SETOR OESTE GAMA-DF
CEF 11	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL - GAMA-DF
CEF 15	EQ. 05/11 SETOR SUL - GAMA - DF
CEF PONTE ALTA DE BAIXO	DF 290 KM 14 PONTE ALTA
CEF TAMANDUÁ	ROD DF 180, KM 27 PONTE ALTA
CEI 01	QD. 09 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA-DF CEP 72.410.530
CEM 01	EQ 18/21 ÁREA ESPECIAL SETOR LESTE GAMA/DF CEP 72.460
CEM 02	ÁREA ESPECIAL LOTES 27/36 SETOR CENTRAL LADO OESTE GAMA-
CEM 03	QUADRA 5/11 AE F SETOR SUL GAMA
CEMI	EQ 12/14 AE SETOR OESTE GAMA - DF
EC 01	EQ 18/21 ÁREA ESPECIAL 2 SETOR LESTE GAMA/DF CEP 72.46
EC 02	EQ 02/04 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE GAMA - DF
EC 03	ENTRE QUADRA 10/15, ÁREA ESPECIAL SETOR LESTE - GAMA-DF
EC 06	EQ. 09/19 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE GAMA
EC 07	Q. 12 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA
EC 09	ÁREA ESPECIAL QD 03 SETOR SUL-GAMA/DF CEP: 72410-030
EC 10	EQ 10/21 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE
EC 12	Q. 01 ÁREA ESPECIAL SETOR NORTE GAMA - CEP: 72.430-130
EC 14	EQ. 29/33 AE S. LESTE - (GAMA) - DF, 72460-295
EC 15	QD 02- AE - SETOR NORTE
EC 16	Q. 06 ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL - GAMA-DF

EC 17	Q. 07 AE SETOR SUL - GAMA DF
EC 18	Q. 05 A/E CONJ D, SETOR SUL - GAMA - DF
EC 19	EQ 30/49 LESTE ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL - GAMA
EC 21	EQ 44/45 A/E - SETOR LESTE - GAMA LESTE CEP 72465- 445
EC 22	EQ 33/39 ÁREA ESPECIAL S/N SETOR CENTRAL GAMA
EC 28	EC 28 QD A LT B SETOR OESTE GAMA DF CEP: 7242041
EC 29	EQ 13/15 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA DF
EC CÓRREGO DO BARREIRO	BR 060, DF-180 KM 08 PONTE ALTA
EC PONTE ALTA DE CIMA	DF-290 KM 14 FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA
JI 02	EQ 31/32 SETOR LESTE GAMA
JI 03	EQ 03/05 AE S/LESTE-GAMA DF
JI 04	QUADRA 10, ÁREA ESPECIAL, SETOR SUL DO GAMA/DF
JI 05	QUADRA 10, ÁREA ESPECIAL, SETOR SUL DO GAMA/DF
JI 06	EQ 27/17 AE SETOR OESTE GAMA - DF
PONTE ALTA NORTE	DF 475 KM 05 PONTE ALTA NORTE
TOTAL: 49 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. RECANTO DAS EMAS

AVENIDA RECANTO DAS EMAS, ÁREA ESPECIAL

QUADRA 203, LOTE 32

ESCOLA	ENDEREÇO
CED 104	QUADRA 104 CONJUNTO 08 ÁREA ESPECIAL
CED 308	QUADRA 308 CONJUNTO 12 LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CED MYRIAM ERVILHA	CONDOMÍNIO SALOMÃO ELIAS ABDON – AREA ESPECIAL 280 KM 02
CEF 101	QUADRA 101 CONJUNTO 10 B LOTE 1/2
CEF 106	QUADRA 106 CONJUNTO 2 B LOTE 01
CEF 113	QUADRA 113 CONJUNTO 8 A LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CEF 115	QUADRA 115 CONJUNTO 07 C LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CEF 206	QUADRA 206 CONJUNTO 2 LOTE 02
CEF 301	QUADRA 301/302 ÁREA ESPECIAL 01
CEF 306	QUADRA 306 CONJUNTO 02 LOTE 02
CEF 405	QUADRA 405 CONJUNTO 01 LOTE 15 ÁREA ESPECIAL
CEF 602	QUADRA 602 CONJUNTO 01 LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CEF 801	QUADRA 801 ÁREA ESPECIAL
CEF 802	QUADRA 802 CONJUNTO 21 ÁREA ESPECIAL 01
CEI 304	QUADRA 304 CONJUNTO 14 A LOTE 01
CEI 310	QUADRA 310 CONJUNTO 07 A LOTE 01
CEM 111	QUADRA 111 LOTE 01 ÁREA ESPECIAL 01

CEM 804	QUADRA 804 ÁREA ESPECIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BURITIZINHO	SÍTIO NOVA ESPERANÇA, RODOVIA 280 KM7/8 – SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE / RECANTO DAS EMAS
CEPI PINHEIRINHO ROXO	QUADRA 300 CONJUNTO 17 LOTE 01
EC 102	QUADRA 102 CONJUNTO 03 A LOTE 01
EC 203	AVENIDA RECANTO DAS EMAS QUADRA 203 LOTE 32 – ÁREA ESPECIAL
EC 401	QUADRA 401 CONJUNTO 08 LOTE 01
EC 404	QUADRA 404 ÁREA ESPECIAL
EC 510	QUADRA 511 CONJUNTO 11 ÁREA ESPECIAL 02
EC 803	QUADRA 803 ÁREA ESPECIAL
EC VILA BURITIS	DF 280 KM 09 SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE
JI 603	QUADRA 603 CONJUNTO 09 LOTE 01
CEF 103	QD 103 Av. Vargem da Benção
CED 203	QN 17 Conjunto 01 e 02, lotes 01 me 02 Riacho Fundo II (Academia de Polícia Civil)
EC ÁGUA QUENTE (ESCOLA RURAL)	Setor Habitacional Água Quente, DF 190, Km 18 - Quadra 08, Buriti II, Lote 12,
TOTAL: 31 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SAMAMBAIA

QS 104, Conjunto 05, Lote 01, Loja 01.

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC AYRTON SENNA	QR 117 - AE S/Nº - SETOR URBANO
CAIC HELENA REIS	QR 409 - ÁREA ESPECIAL 01
CEM 123	QR 123 - CONJ 8A - ÁREA ESPECIAL 01
CED 619	QS 619 - ÁREA ESPECIAL 01
CEE 01	QS 303 CONJ 04 - LT 01 - ÁREA ESPECIAL
CEF 120	QN 120/122 - CONJ 04 - LT 01
CEF 312	QN 312 CONJ 05 - LT 01
CEF 404	QS 404 - ÁREA ESPECIAL 01
CEF 407 (ANTIGA EC)	QR 407/409 -ÁREA ESPECIAL 01
CEF 411	QN 411 - ÁREA ESPECIAL 01
CEF 412	QN 412 - ÁREA ESPECIAL 01
CEF 427	QN 427 - ÁREA ESPECIAL 02
CEF 504	QR 504 CONJ 09 - LT 01 ÁREA ESPECIAL 01
CEF 507	QN 507 - CONJ 07 - LT 01 ÁREA ESPECIAL 01
CEF 519	QN 519 - ÁREA ESPECIAL 01
CEI 210	QN 210 -ÁREA ESPECIAL- PRÓXIMO À FEIRA
CEI 307	QR 307 CONJ 08 - ÁREA ESPECIAL 01
CEM 304	QR 304 CONJ 04 LT 01
CEM 414	QS 414 -ÁREA ESPECIAL 01

EC 108	QS 108/110 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 111	QS 111 - ÁREA ESPECIAL 10
EC 121	QS 121- ÁREA ESPECIAL 01
EC 303	303 QN 303 - CONJ 12 LT 01
EC 317	QR 317 - ÁREA ESPECIAL 03 LT 11
EC 318	QS 318 CONJ 04 LT 01 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 325	QR 325 -ÁREA ESPECIAL 01
EC 403	QS 403/405 - ÁREA ESPECIAL
EC 410	QN 410 - ÁREA ESPECIAL
EC 415	QN 415/417 -ÁREA ESPECIAL 01
EC 419	QS 419 -ÁREA ESPECIAL
EC 425	QN 406, ÁREA ESPECIAL, Samambaia Norte (antigo Vital Brazil)
EC 431	QS 431 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 501	QN 501 CONJ 03 - LT 01
EC 502	QS 502 CONJ 09 - LT 01
EC 510	QR 510 CONJ 07 - LT 01 ÁREA ESPECIAL
EC 511	QR 511 - ÁREA ESPECIAL 02
EC 512	QN 512 CONJ 06 ÁREA ESPECIAL
EC 604	QS 604 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 614	QS 614 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 831	QR 831 CONJ 1 - LT 1
EC GUARIROBA	NÚCLEO RURAL DE TAGUATINGA DF 180 KM 18 CHÁCARAS 57/58 - ESCOLA RURAL
EC 408	QS 408 -ÁREA ESPECIAL 03
TOTAL: 42 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SANTA MARIA

CL 114, LOTE D, 4º ANDAR – AV. ALAGADOS – SHOPPING SANTA MARIA

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC ALBERT SABIN	EQ 304/307 - CONJ. E - LT 01
CAIC SANTA MARIA	EQ 215/315 LOTE B - SANTA MARIA NORTE
CED 310	CL 310 A/E
CED 416	EQ 415/516 - LT A
CEE 01	CL 208 ÁREA ESPECIAL
CEF 103	CL 103 - LT 1-B
CEF 201	QR 201- LT 1A
CEF 209	CL 209 - LT 1A - SANTA MARIA SUL
CEF 213	CL 213 - LT 1-G
CEF 308	CL 308 - LT 1-B
CEF 316	CL 316 - LT 1A - SANTA MARIA NORTE

CEF 403	CL 403 - LT 1A - SANTA MARIA SUL
CEF 418	EQ 417/418 E 517/518 - LT 1
CEF SANTOS DUMONT	AV. MINISTRO SALGADO FILHO S/N - RESIDENCIAL SANTOS DUMOND
CEF SARGENTO LIMA	ÁREA ALFA DA MARINHA - AE S/N - ESCOLA RURAL
CEI 203	CL 203 LOTE 1-A SANTA MARIA DO SUL (AO LADO DA EC 203)
CEI 210	EQ 210/310 - LT A
CEI 416	EQ 416/516 - LT B
CEM 404 DE SANTA MARIA	CL 404 - LT A
CEM 417	CL 417 - LT A
EC 01 DO PORTO RICO	CONDOMÍNIO PORTO RICO
EC 100	QR 100 CONJ. T - ÁREA ESPECIAL A1
EC 116	CL 116 - LT 1M
EC 203	CL 203 - LT 1A
EC 206	CL 206 - LT 1C
EC 215	CL 215 - LT A
EC 218	CL 218 - LT 1F
JI 116	QR 116 CONJ. H - LT 9 - ÁREA
ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA	QR 119 CONJUNTO A LOTE 01
TOTAL: 29 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. GUARÁ

ÁREA ESPECIAL D – QE 38 – GUARÁ II

ESCOLA	ENDEREÇO
CED 01 DO GUARÁ	EQ 34/36 - LT B - AE - GUARÁ II
CED 01 VILA ESTRUTURAL	SETOR CENTRAL - AE 03 - ESTRUTURAL
CED 03 DO GUARÁ	EQ 17/19 - LT B - AE - GUARÁ II
CED 04 DO GUARÁ	QE 09 - BL D/E - AE - GUARÁ I
CEE 01 DO GUARÁ	QE 20- LT A - AE - GUARÁ I
CEF 01 DO GUARÁ	QE 04 - LT J - AE - GUARÁ I
CEF 02 DO GUARÁ	QE 07 - AE Q - GUARÁ I
CEF 02 VILA ESTRUTURAL	QD 02 - AE - CONJ 1/2 - ESTRUTURAL
CEF 03 ESTRUTURAL	SIA TRECHO 2 LOTES 1815 E 1825
CEF 04 DO GUARÁ	QE 12 - BL A - AE - GUARÁ I
CEF 05 DO GUARÁ	EQ 32/34 - LT B - AE - GUARÁ II
CEF 08 DO GUARÁ	EQ 13/15 - BL B - AE - GUARÁ II
CEF 10 DO GUARÁ	QE 46 - AE 05 - GUARÁ II
CEI 01 VILA ESTRUTURAL	SETOR NORTE - QD 03 - AE Nº 1 ESTRUTURAL
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I
CEP ESCOLA TÉCNICA DO GUARÁ (Antigo CEPAG)	EQ 17-19 LOTE A A/E - GUARÁ II

EC 01 DO GUARÁ	QI 01/03 - AE - GUARÁ I
EC 01 VILA ESTRUTURAL	PRAÇA CENTRAL ESTRUTURAL
EC 02 DO GUARÁ	QE 02 - BL A - AE - GUARÁ I
EC 02 VILA ESTRUTURA	QD 03 - CONJ A - AE 06 - LT 01 - ESTRUTURAL
EC 03 DO GUARÁ	QE 07 AE "Q" LOTE J - GUARÁ I
EC 03 DA ESTRUTURAL	QE 42 - AE - GUARÁ II
EC 05 DO GUARÁ	QE 20 - LT K - AE - GUARÁ I
EC 06 DO GUARÁ	EQ 24/26 - LT A - AE - GUARÁ II
EC 07 DO GUARÁ	QE 38 - AE 12 - GUARÁ II
EC 08 DO GUARÁ	EQ 28/30 - LT A - AE - GUARÁ II
EC SRIA - GUARÁ	SIA SAPS ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SIA
JI LUCIO COSTA - GUARÁ	QELC 01 - LT 02 - EPTG - LÚCIO COSTA
TOTAL: 28 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. NÚCLEO BANDEIRANTE

AVENIDA CONTORNO, ÁREA ESPECIAL 06

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC JUSCELINO KUBITSCHECK	SMPW QD 06 - TRECHO 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE
CED 01 RIACHO FUNDO II	QS 18 - AE 02 - RIACHO FUNDO II
CED 02 RIACHO FUNDO I (ANTIGA CEF)	QN 07 - AE 1 - RIACHO FUNDO I
CED AGROURBANO IPÊ (ANTIGA CEF)	CAUB I - GRANJA IPÊ - RIACHO FUNDO II
CED VARGEM BONITA (ANTIGA CEF)	DF 003 - NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA	SPMS EPIA LT 5
CEF 01 NÚCLEO BANDEIRANTE	AV CONTORNO - AE 07
CEF 01 RIACHO FUNDO II	1A ETAPA QN 07C AE 1/2 - RIACHO FUNDO II
CEF LOBO GUARÁ (ANTIGO CEF 02 RIACHO	QS 08 AE 02 - RIACHO FUNDO II
CEF METROPOLITANA	RUA 01 - PRAÇA DA METROPOLITANA
CEF TELEBRASÍLIA	QN 01 LT 1/2 - PRAÇA CENTRAL - RIACHO FUNDO I
CEI CANDANGOLÂNDIA	QR 01 A - PRAÇA DO BOSQUE
CEI NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV. ENTRE OS BLOCOS 960/1040
CEI RIACHO FUNDO I	QN 07 - AE 10 - RIACHO FUNDO I
CEI RIACHO FUNDO II	QN 14A, AE 1/2 - RIACHO FUNDO II
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QS 14 - LT A
CEM 01 JULIA KUBITSCHKE	SHCS QR 0A
CEM URSO BRANCO	3º AV - AE 01 - PRAÇA OFICIAL
EC 01 CANDANGOLÂNDIA	EQR 05/07 - AE
EC 01 RIACHO FUNDO II	AE 2/4 - LT A
EC 02 CANDANGOLÂNDIA	EQR 02/03 AE

EC 02 RIACHO FUNDO I	QN 05 - AE 07
EC 02 RIACHO FUNDO II	QN 14 - CONJ D - LT A
EC 03 NÚCLEO BANDEIRANTE	3º AV - AE 06 - LT H/N
EC 04 NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV - ENTE BLOCOS 440/540
EC 05 NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV - ENTRE BLOCOS 1400/1500
EC AGROVILA II	EPTG COMBINADO AGROURBANO - RIACHO FUNDO II
EC IPÊ (ESCOLA RURAL)	SMPW TRECHO 2 QD 08 CONJ 2 - GRANJA IPÊ
EC KANEGAE (ESCOLA RURAL)	EPNB - COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE - FAZENDA SUCUPIRA - DF 075
EC RIACHO FUNDO RURAL (ESCOLA RURAL)	EPNB DF 75 - GRANJA MODELO - RIACHO FUNDO
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	SHRF EQ 2/4 - AE - LT A
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA E ESPORTE	AV CENTRAL, AE 19, BLOCO 11
JI 01 RIACHO FUNDO II	1A ETAPA QN 8C - RIACHO FUNDO II
TOTAL: 33 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. PLANO PILOTO

SGAN 607 - ASA NORTE

ESCOLA	ENDEREÇO
APAE	SEPN 711/911 CONJUNTO E
CEAL	SGAN 909 MÓDULO B
CED 02 DO CRUZEIRO	SHCES Q 805 LOTE 02, CRUZEIRO NOVO
CED DO LAGO (CEDLAN)	SHIN CA 02 LOTE 24 - LAGO NORTE
CED DO LAGO SUL (CEL)	SHIS QI 09 LOTE H ÁREA ESPECIAL
CED GISNO	SGAN 907 MÓDULO A
CEE 01 DE BRASÍLIA	SGAS 912 CONJUNTO E LOTES 42/48
CEE 2 DE BRASÍLIA	SGAS QUADRA 612 - MODULO 'D'
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	SGAS 612 PROJEÇÃO J ÁREA ESPECIAL
CEF 01 DE BRASÍLIA	SQS 106 ÁREA ESPECIAL
CEF 01 DO CRUZEIRO	SRES SETOR ESCOLAR LOTE 5, CRUZEIRO VELHO
CEF 01 DO LAGO (CELAN)	SHIN QI 04/06 - ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE
CEF 01 DO PLANALTO	ACAMPAMENTO RABELO, ÁREA ESPECIAL, S/N, VILA PLANALTO
CEF 02 DE BRASÍLIA	SQS 107 - AE
CEF 03 DE BRASÍLIA	SQS 103 ÁREA ESPECIAL
CEF 04 DE BRASÍLIA	SQS 113 A/E
CEF 05 DE BRASÍLIA	SQS 408 ÁREA ESPECIAL
CEF 06 DE BRASÍLIA	SHIS QI 15 ÁREA ESPECIAL S/N
CEF 07 DE BRASÍLIA	SGAN 912 MOD. A/B ASA NORTE
CEF 102 NORTE	SQN 102 ÁREA ESPECIAL
CEF 104 NORTE	SQN 104 - ÁREA ESPECIAL

CEF 214 SUL	SQS 214 ÁREA ESPECIAL
CEF 306 NORTE	SQN 306 - ÁREA ESPECIAL
CEF 405 SUL	SQS 405 - ÁREA ESPECIAL
CEF 410 NORTE	SQN 410 - ÁREA ESPECIAL
CEF ATHOS BULÇÃO	SHCES 309 ÁREA ESPECIAL LOTE 01, CRUZEIRO NOVO
CEF CASEB	SGAS QUADRA 909 CONJUNTO A LOTE 27-28 W5 SUL
CEF EMM PARQUE	PARQUE DA CIDADE, ESTACIONAMENTO 06
CEF GAN	SGAN 604 MÓDULO H
CEF POLIVALENTE	SGAS 913 MÓDULOS 57/58
CEF VARJÃO	EPPN QUADRA 02 CONJUNTO D LOTE 02 VARJÃO
CEI 01 DE BRASÍLIA (CRECHE)	SGAN 611 MÓDULO C BRASÍLIA/DF
CEM ASA NORTE- CEAN	SGAN 606 MÓDULO G/H L2 NORTE
CEM PAULO FREIRE	SGAN 610 - MÓDULO A - ASA NORTE,
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL
CEM SETOR OESTE	SGAS 912/913 MÓDULO D
CEMEB	SGAS 908 MÓDULO 25 E 26
CEMI DO CRUZEIRO (ANTIGO CED 01)	SRES ÁREA ESPECIAL F LOTE G, CRUZEIRO VELHO
CEPI GAVIÃO	EPPN QUADRA 02 CONJUNTO D LOTE 02 VARJÃO
CESAS	SGAS 602 PROJEÇÃO "D"
EC 04 DO CRUZEIRO	SHCES QUADRA 405/407 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
EC 05 DO CRUZEIRO	SHCES 201/203 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
EC 06 DO CRUZEIRO	SHCES QUADRA 807 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
EC 08 DO CRUZEIRO	AOS 06/08 - LT 03, OCTOGONAL
EC 102 SUL	SQS 102, ÁREA ESPECIAL
EC 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL
EC 108 SUL	SQS 108 - ÁREA ESPECIAL
EC 111 SUL	SQS 111
EC 113 NORTE	SQN 113 ÁREA ESPECIAL
EC 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL S/Nº
EC 115 NORTE	SQN 115, ÁREA ESPECIAL
EC 204 SUL	SQS 204 ÁREA ESPECIAL
EC 206 SUL	AE 206 SUL
EC 209 SUL	SQS 209 ÁREA ESPECIAL
EC 302 NORTE	SQN 302, ÁREA ESPECIAL
EC 304 NORTE	SQN 304 - ÁREA ESPECIAL
EC 304 SUL	SQS 304 SUL ÁREA ESPECIAL
EC 305 SUL	SQS 305 - ÁREA ESPECIAL
EC 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL

EC 312 NORTE	SQN 312 NORTE ÁREA ESPECIAL S/N
EC 314 SUL	SQS 314 - ÁREA ESPECIAL
EC 316 SUL	SQS 316 SUL
EC 403 NORTE	SQN 403 - ÁREA ESPECIAL
EC 405 NORTE	SQN 405 ÁREA ESPECIAL
EC 407 NORTE	SQN 407/408 - ÁREA ESPECIAL
EC 410 SUL	SQS 410 - ÁREA ESPECIAL
EC 411 NORTE	SQN 411 NORTE ÁREA ESPECIAL
EC 413 SUL	SQS 413 ÁREA ESPECIAL
EC 415 NORTE	SQN 415, BLOCO ÁREA ESPECIAL
EC 416 SUL	QUADRA SQS 416 ASA SUL
EC 708 NORTE	SHCGN 707/708
EC ASPALHA	SMLN TRECHO 04 CJ 01 CH 11
EC BEIJA-FLOR (CEI 316 NORTE)	SQN 316
EC DO SMU	QRO ÁREA ESPECIAL, SMU
EC GRANJA TORTO	AE S/N FAZENDA MODELO
EC JARDIM BOTÂNICO	ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO, ÁREA ESPECIAL SMDB
EC SHIS-SUL (EC DO LAGO SUL)	SHIS QI 5 CONJ. C ÁREA ESPECIAL
EC VILA DO RCG	EPAC - SETOR MILITAR COMPLEMENTAR, VILA DO 1º RCG, RUA C, AE, S/N
EP 210/211 NORTE	SQN 210/211
EP 210/211 SUL	SQS 210/211
EP 303/304 NORTE	EQN 303/304 NORTE ÁREA ESPECIAL
EP 307/308 SUL	SHCS EQS 307/308 - ASA SUL
EP 313/314 SUL	EQS 313/314 - AE- ASA SUL
JI 01 DO CRUZEIRO	SRES ÁREA ESPECIAL ESCOLAR 05 LT 05, CRUZEIRO VELHO
JI 02 DO CRUZEIRO	SCHES 805, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
JI 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL
JI 106 NORTE	SQN 106 AE
JI 108 SUL	SQS 108 - ÁREA ESPECIAL
JI 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL
JI 208 SUL	SQS 208 ÁREA ESPECIAL
JI 21 DE ABRIL	EQS 707/708
JI 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL
JI 303 SUL	SQS 303 ÁREA ESPECIAL S/N
JI 304 NORTE	SQN 304 - ÁREA ESPECIAL
JI 305 SUL	SQS 305 - ÁREA ESPECIAL
JI 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL
JI 312 NORTE	SQN 312, ÁREA ESPECIAL

JI 314 SUL	SQS 314 SUL
JI 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL
JI 404 NORTE	SQN 404 - ÁREA ESPECIAL MOD. D
JI VI COMAR	SHIS QI 03 ÁREA ESPECIAL AERONÁUTICA
PROEM	SGAS 909 LOTE 27 FUNDOS
ESCOLA DE SABORES - CEP ESO	SGAS I St. de Grandes Áreas Sul 907
TOTAL: 103 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SOBRADINHO

ENDEREÇO: AR 13 - SETOR ADMINISTRATIVO

ESCOLA	ENDEREÇO
EC 12	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL SOBRADINHO
CAIC	AR 13 CONJ. 3 ÁREA ESP. 01 SOBRADINHO II
CED 03	QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
CED FERCAL (RURAL)	ROD DF 205 KM 19 FERCAL OESTE
CED PROF. CARLOS MOTA (RURAL)	DF 01 KM 13 RUA 08 NR LAGO OESTE
CEE 01	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL RUA 05 SOBRADINHO
CEF 01	QUADRA 02 CONJ. C/D LOTE F SOBRADINHO
CEF 03	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 03 SOBRADINHO
CEF 04	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 02 SOBRADINHO
CEF 05	QUADRA 10 RUA 04 ÁREA ESPECIAL 4/5 SOBRADINHO
CEF 07	AR 13 CONJ. 05 LOTE 01 SOBRADINHO II
CEF 08	AR 03 AE 02 LOTE 04 SOBRADINHO II
CEF 09	AR 13 SETOR ADMINISTRATIVO SOBRADINHO II
CEF QUEIMA LENÇOL (RURAL)	SÍTIO PATRÍCIA DF 325 KM 08/09
CEI 01	QUADRA 02 RUA 01 ÁREA ESPECIAL SOBRADINHO
CEI 02	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
CEI 03	QUADRA 16 ÁREA ESPECIAL D 01 SOBRADINHO
CEI 04	QUADRA 04 ÁREA ESPECIAL 04 SOBRADINHO
CEM 01	QUADRA 04 ÁREA ESPECIAL 04 SOBRADINHO
CEM 02 (ANTIGO CED 02)	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
CEM 04	CONJUNTO AR 10 CONJUNTO 9, AE 01 LOTE 01. SETOR OESTE SOBRADINHO II
EC 01	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 01 RUA 05 SOBRADINHO
EC 04	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 01 SOBRADINHO
EC 05	QUADRA 09 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
EC 10	QUADRA 02 CONJ. B/C LOTE E SOBRADINHO
EC 11	QUADRA 11 ÁREA ESPECIAL 01 SOBRADINHO
EC 13	AR 05 ÁREA ESPECIAL 01 SOBRADINHO II

EC 14	AR 19 CONJ. 07 LOTE 01 OESTE SOBRADINHO II
EC 15	QUADRA 3 ÁREA ESPECIAL 1/2 SOBRADINHO
EC 16 (RURAL)	COND. ST. DE MANSÕES AE NOVA COLINA
EC 17	AV. CENTRAL AE VILA RABELO SOBRADINHO II
EC BASEVI (RURAL)	DF 001 KM 06 V. BASEVI LAGO OESTE
EC BOA VISTA (RURAL)	RODOVIA DF 205 OESTE KM 06 FERCAL
EC BROCHADO DA ROCHA (RURAL)	BR 020 ACAMPAMENTO DVO
EC CATINGUEIRO (RURAL)	ROD. DF 205 KM 13 COLÔNIA AGRÍCOLA
EC CÓRREGO DO ARROZAL (RURAL)	BR 020 KM 13/14 NÚCLEO RURAL CORREGO ARROZAL
EC CÓRREGO DO OURO (RURAL)	DF 205 COMUNIDADE CÓRREGO DO OURO
EC ENGENHO VELHO (RURAL)	ROD. DF 150 KM 12 FERCAL
EC LOBEIRAL (RURAL)	SÍTIO PATRÍCIA DF 325 KM 08
EC MORRO DO SANSÃO	QD 45A CONJ. F COND. VALE DOS PINHEIROS SOBRAD
EC OLHOS D'ÁGUA (RURAL)	BR 020 CHÁC. 22 OLHOS D' ÁGUA. LAGO NORTE
EC RIBEIRÃO (RURAL)	DF 205 OESTE KM 11 RIBEIRÃO
EC RUA DO MATO (RURAL)	DF 150 KM 11 CHÁCARA 4 RUA DO MATO
EC SANTA HELENA (RURAL)	DF 440 CHÁCARA 13/14 NÚCLEO RURAL SOBRADINHO
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS (RURAL)	N.R. I CÓRREGO DO MEIO FAZ. MAREIZA
EC SONHÉM DE CIMA (RURAL)	DF 205 KM LESTE KM 4 PA CONTAGEM
TOTAL: 46 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. PARANOÁ

RODOVIA DF 250, KM 03, REGIÃO DOS LAGOS, CHÁCARA 03

SÍTIO DAS ROSAS

ESCOLA	ENDEREÇO
CEM 01	QD. 04 CONJ. A ÁREA ESPECIAL, CEP: 71570-040
CAIC SANTA PAULINA	QD 05 ÁREA ESPECIAL S/N CEP: 71570-513
CED 01 DO ITAPOÃ	DF 250 KM 2,5, CHÁCARA Nº 03, SITIO ROSAS, REGIÃO DOS LAGOS – PARANOÁ CEP: 71586-000
CED 02	QD 10, CONJUNTO 04, LOTES 10/11
CED DARCY RIBEIRO	QD. 31 CONJ. F ÁREA ESPECIAL, CEP: 71570-310
CED PAD-DF (RURAL)	BR 251, KM 07
CEF 01	QD. 03 ÁREA ESPECIAL 06, CEP: 71570-030
CEF 02	QD. 04 CJ. A, LOTE 05 ÁREA ESPECIAL CEP: 71570-401
CEF 03	QD. 26 CONJ. G, ÁREA ESPECIAL CEP: 71572-607
CEF 04	QD. 04 MODULO A - AE, CEP: 71570-0401
CEF BURITI VERMELHO (RURAL)	DF 270/VC 322 N.R BURITI VERMELHO PARANOÁ/DF CEP: 71500-001
CEF DRA ZILDA ARNS	QD. 378 CONJ., N ÁREA ESPECIAL 2 - DEL LAGO ITAPOÃ CEP: 71590-63
CEF JARDIM II (RURAL)	BR 251 DF 285 KM 22 NÚCLEO RURAL JARDIM, CEP: 71570-000

CEI 01	QD 16, CONJ. E LOTE 01 AE CEP: 71571-610
CEI SUSSUARANA (RURAL)	DF 270, KM 04, CHÁCARA SÃO FRANCISCO CEP: 71570-000
EC 01 DO ITAPOÃ	QD 61 CONJ. E ÁREA ESPECIAL – DEL LAGO, CEP: 71591-525
EC 01 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE, CEP: 71570-258
EC 02 DO ITAPOÃ	QD 387 CONJ. L ÁREA ESPECIAL, CEP: 71593-631
EC 02 DO PARANOÁ	QD 30 CONJ. E LOTE 17, CEP: 71573-025
EC 03	QD 17 CJ. C LOTE 08 CEP:71571-703
EC 04	QD 14 CJ. F LOTE 01, CEP: 71571-406
EC 05	QD 24 CONJ. I ÁREA ESPECIAL, CEP: 71572-409
EC 06	SML/NORTE, MI CAPOEIRA DO BÁLSAMO, ÁREA ESPECIAL, MÓDULO G – LAGO NORTE – BRASÍLIA/DF
EC ALTO INTERLAGOS (RURAL)	CHÁCARA INTERLAGOS, 10-A, ALTIPLANO LESTE, CEP: 71617-991
EC BOQUEIRÃO (RURAL)	END: FAZENDA SÃO BENTO, NÚCLEO RURAL BOQUEIRÃO CEP: 75570-000
EC CAFÉ SEM TROCO (RURAL)	DF 130 KM, 32 – NR CAFÉ SEM TROCO - CEP: 71570-990
EC CAPÃO SECO (RURAL)	BR 251, DF125C, KM 11 – NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO CEP: 71570-050
EC CARIRU (RURAL)	DF 260/DF 270 NÚCLEO RURAL CARIRU, CEP: 71570-000
EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	END. QUADRA 03, CONJUNTO A, LOTES 08 A 10
EC CORA CORALINA (RURAL)	FAZENDA PARANOÁ, DF 250, KM 2,5 REGIÃO DO LAGOS, SOBRADINHO- DF ACESSO PELO COND. ENTRE LAGOS SOBRADINHO- DF ACESSO PELO COND. ENTRE LAGOS
EC ITAPETI (RURAL)	DF 100, KM 38, NÚCLEO RURAL ITAPETI CEP: 71570-050
EC LAMARÃO (RURAL)	BR 251, KM 07 DF 285 - VC 442, CEP: 71570- 800
EC NATUREZA (RURAL)	DF 250, KM 8,5 NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ERVA, CEP: 71570-000
EC QUEBRADA DOS NÉRIS (RURAL)	BR 251, BSB UNAI, KM 23 CEP: 71570- 990
EC SOBRADINHO DOS MELOS (RURAL)	DF 250, KM 07 N. R. SOBRADINHO DOS MELOS, CEP: 71570-260
EC 502 DO ITAPOÃ (ESCOLA NOVA)	QD 502 ÁREA ESPECIAL 04 AVENIDA ITAPOÃ PARQUE -DF
ESCOLA CLASSE 203 DO ITAPOÃ	QUADRA 203, DEL LAGO II, ITAPOÃ - DF
TOTAL: 37 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. PLANALTINA

SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND - PLANALTINA	SRL - AE 04
CED 03 (ANTIGO CED 02) - PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 02/03 AE 01 SRN
CED ÁGUAS DO CERRADO – CEDAC (ESCOLA RURAL NOVA)	DF 345, KM 20, NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES - PLANALTINA	SETOR HAB. ARAPOANGA - QD 10 K CONJ. C - AE - FRENTE AO LT 03
CED ESTÂNCIA III - PLANALTINA	MÓDULO 01 RUA 4 C/16 - ESTÂNCIA III
CED OSÓRIO BACHIN - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL JARDIM MORUMBI - DF 205 QD G LOTE 22
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 – NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II
CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA - PLANALTINA	A SUB. MESTRE D'ARMAS MOD. 1 LT 13

CED STELLA C. G. TRÓIS DE PLANALTINA	AV. HUGO LOBO QD 97 – AE
CED TAQUARA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 410 - NÚCLEO RURAL TAQUARA KM 19
CED VALE DO AMANHECER - PLANALTINA	AE - Nº 03 LT 01 VILA PACHECO
CED VÁRZEAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 120 DF 455 NR TABATINGA
CEE 01	SETOR EDUCACIONAL LT I
CEF 01	SETOR EDUCACIONAL LT M
CEF 02	AV. SÃO PAULO Q 52 LT B
CEF 02 DO ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE
CEF 03	EQ 10/20 CONJ. H LT 01 - BURITIS II
CEF 04	SETOR EDUCACIONAL LT C/D
CEF 08	SRL EQ 3/4 LT H EP 01 PROJ. H
CEF ARAPOANGA - PLANALTINA	ÁREA CENTRAL RUA 08 ARAPOANGA
CEF BONSUCESSO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 KM 04- NÚCLEO RURAL BONSUCESSO
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 54 ESTRADA DE FORMOSA
CEF JUSCELINO KUBISTCHECK - PLANALTINA	LOTEAMENTO MESTRE D'ARMAS MÓDULO 07 LOTE 17 A 26
CEF NOSSA Sª DE FÁTIMA - PLANALTINA	AE 01 - V.N. S DE FÁTIMA
CEF RIO PRETO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 KM 10 - NÚCLEO RURAL RIO PRETO
CEF SÃO JOSÉ - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250 - NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ
CEI 01	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA RUA A A/E
CEI 02	JARDIM RORIZ EQ 4/5 AE 01
CEI PALMEIRAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 205 KM 15 - FAZENDA PALMEIRAS
CEM 01	SETOR EDUCACIONAL LT A/B
CEM 02	SETOR EDUCACIONAL LT J/L
CEP SAÚDE - ETSP - PLANALTINA	ENTRE AVENIDAS CONTORNO/SETOR HOSPITALAR
EC 01 DE PLANALTINA	AV. INDEPENDÊNCIA 102 – VILA VICENTINA
EC 01 DO ARAPOANGA - PLANALTINA	QD. 19 CONJ. F LOTE 10 AE - ARAPOANGA
EC 03	SRL EQ 1/2 EP 02 LOTE C
EC 04	SRL EQ 3/4 EP 02 LOTE G
EC 05	AV. CONTORNO QD 17 – VILA VICENTINA
EC 06	SRL EQ 05 05/06 - LT G
EC 07	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QD 45
EC 09	SRN LT. 01 VIA WL 01
EC 10	JARDIM RORIZ EQ 01/2 AE
EC 13	JARDIM RORIZ EQ 6/7 AE 01
EC 14	Q. 13 CJ. A LT 01 - BURITIS III
EC 15	EST. NOVA PLANALTINA QD 01 AE
EC 16	RES. NOVA PLANALTINA QD 01 RUA A
EC ALTAMIR - PLANALTINA	DF 015 KM 08 BICA DO DER

EC APRODARMAS - PLANALTINA	FAZENDA MESTRE D'ARMAS DF 130 CHC 67
EC BARRA ALTA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 FAZENDA F. DOS SANTOS
EC COOPERBRÁS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250/355 CHÁCARA 172 - NÚCLEO RURAL TABATINGA
EC CÓRREGO DO ATOLEIRO - PLANALTINA	DF 345 KM 18 NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO
EC CÓRREGO DO MEIO – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 444 CHÁCARA C
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 345 KM 28 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU
EC ESTÂNCIA PLANALTINA	LT 64 A 67 E 75 ESTÂNCIA PLANALTINA
EC ETA 44 - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 18 - EMBRAPA
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 230 KM 05 – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL
EC MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA	DF 130 KM 02 - VALE DO AMANHECER
EC MONJOLO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 355 - FAZENDA MONJOLO
EC PARANÁ - PLANALTINA	SRL EQ 1/2 LT H
EC PEDRA FUNDAMENTAL – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 230 CHAC LARGA DA PEDRA Nº 15
EC RAJADINHA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 DF 205- CHÁCARA RAJADINHA
EC REINO DAS FLORES – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	CHÁCARA SINHÁ CRISTINA - FAZENDA MESTRE D'ARMAS
EC SANTOS DUMONT - PLANALTINA	DF 130 KM 28 - VALE DO AMANHECER
EC VALE DO SOL - PLANALTINA	CONDOMÍNIO VALE SOL - DF 134 ÁREA ESP. LT 01 A 06
EC VALE VERDE - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 128 KM 6,5 CHÁCARA 133 NÚCLEO RURAL VALE VERDE
JI CASA DE VIVÊNCIA - PLANALTINA	AV NS1 ÁREA ESPECIAL 09 SRL
TOTAL: 65 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SÃO SEBASTIÃO

NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03

ÁREA ESPECIAL 01

ESCOLA	ENDEREÇO
CEI 05 DE SÃO SEBASTIÃO	AVENIDA DAS PAINEIRAS, QUADRA 08, LOTE C, JARDIM BOTANICO III
CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO
CED SÃO BARTOLOMEU (ANTIGO CEF)	QUADRA 02, CONJ. 03 LT 04/05 - SÃO BARTOLOMEU
CED SÃO FRANCISCO	RUA 17 LT 100 AE - SÃO FRANCISCO
CED ZUMBI DOS PALMARES	NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03, ÁREA ESPECIAL 01
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	RUA 01 LOTE 101- SETOR TRADICIONAL
CEF DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE
CEF JATAÍ (ANTIGA EC)	DF 140 KM 11 - RODOVIA DIOGO MACHADO
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL N.º 03
CEF NOVA BETÂNIA (ESCOLA RURAL)	BR 251 , KM 38 - ROD. BRASILIA/UNAÍ
CEF SÃO JOSÉ	ÁREA ESPECIAL QUADRA 16 - SÃO JOSÉ
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 101 CONJ. 10 AE- RESIDENCIAL OESTE
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	QD 202 CONJ. 04 LT 01 - ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS

CEI PARQUE DOS IPÊS	AVENIDA CRIXÁ, LOTE 03, SÃO SEBASTIÃO
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 202/203 ÁREA ESPECIAL - SETOR RESIDENCIAL OESTE
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104 CONJ. 01 LT 01 - RESIDENCIAL OESTE
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 303 CONJ. 01 LT 34 AREA ESPECIAL - RESIDENCIAL OESTE
EC AGROVILA	QUADRA 100 - CONJUNTO Q - ÁREA ESPECIAL 01 - VILA NOVA
EC BELA VISTA	RUA 01 LT 221, BELA VISTA
EC CACHOEIRINHA (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 38 - FAZENDA SANTA BARBARA
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	RUA DA GAMELEIRA - QD 02 Nº 331 - CENTRO
EC DOM BOSCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO
EC SÃO BARTOLOMEU (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL DE SÃO BARTOLOMEU KM 02
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHÁCARAS VILA DO BOA
EC VILA NOVA	RUA 31 Nº 200 - VILA NOVA
EC MORRO DA CRUZ	NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03, ÁREA ESPECIAL 01
EC AGUILHADA (ESCOLA RURAL)	BR 251, KM 34/35 RODOVIA BSB/UNAÍ - NÚCLEO RURAL AGUILHADA
TOTAL: 27 UNIDADES ESCOLARES.	

ANEXO II
MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL			
Identificação da proposta de atendimento ao edital de chamada pública nº 01/2023			
REGIONAL DE ENSINO:			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço			4. Município
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	

4. Endereço			5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Preço Unitário	4.2. Preço Total
VALOR TOTAL				R\$
OBS: Preço publicado no Edital nº 01/2024.				
Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.				
Cronograma de Entrega: os gêneros alimentícios serão entregues nas unidades escolares, de acordo com o cronograma e endereço fornecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme item 12 do Edital.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº /202_ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A

PROCESSO:00080.XXXXXX/202X-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº xxxxxxxx – xxxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx, nomeado pelo Decreto de / /20 , publicado no DODF nº xxx, de / /20 , página xxx, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a (NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), com sede à , inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), na qualidade de Presidente, residente e domiciliado em , portador do RG e CPF nº e fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023 e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA /20 , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública N.º /202 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº /202 - SEEDF conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e de aplicações subsidiárias da Lei

Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de _____(xxxxxxxxx quilos) de _____, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20 e seus anexos constantes de fls. _____ que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE/SUAPE/SEEDF.
- O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.
- As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF.
- Esta, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Item XX do Projeto Básico), será executado com base no Planejamento Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF, durante os dias letivos.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e, posteriormente das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.
- O valor limite individual de venda por DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20 , e repassados pelo FNDE à SEEDF mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:
 - NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX
 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX
 - PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental)/ 12.365.6221.2964.9317 (Educação Infantil - creche) / 12.356.6221.2964.9316 (Educação Infantil – pré-escola) / 12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio) / 12.366.6221.2964.9314 (Educação de Jovens e Adultos – EJA) / 12.367.6221.2964.9319 (Ensino Especial)
 - FONTE DE RECURSOS: 140005171 ou 340005171 – FNDE / PNAE
 - O Empenho total é de R\$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho nº XXXX/20 , emitida em XX/XX/20 , sob o evento nº XXXXXX, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).
- O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.
- A CONTRATADA é responsável por abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato, conforme consta no Decreto Distrital 32.767/2011.
- A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.
- Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:
 - Credito Negativo de Débitos para com o GDF.
 - Credito Negativo de Débitos para com o INSS.

- Credito de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- Cópia do Contrato.
- Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).
- Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.
- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme Parecer Jurídico n.º 322/2023 - PGDF/PGCONS.
- Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:
- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega e recebimento dos produtos.
- Designar servidores como executores e coexecutores do (s) Contrato (s).
- Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.
- Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.
- Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE.
- Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:
- Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (executores e coexecutores internos) designados para este fim.
- Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, poderá:
- Inspeccionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame, com possibilidade de fazê-lo às custas da CONTRATADA, 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), sendo uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:
- Se responsabilizar em fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado neste Edital e seus anexos.
- A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.
- Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.

- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.
- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.
- Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.
- Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.
- Entregar os Termos de Recebimento (Modelo: ANEXO V) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
- Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produzidor do gênero alimentício.
- Nos custos a que se refere o item 10.1.15 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.
- A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

Tipos de modalidades:

- - Pré Escola;
- – Ensino Fundamental (E. F.);
- – Ensino Médio (E. M) e
- – Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A)
- Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.
- Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula, a Data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.
- As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs para conferência e atesto.
- Simultaneamente, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.
- As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à CONTRATADA as devidas adequações.
- Somente após a entrega das Notas Fiscais à GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.
- A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.
- O GRUPO FORMAL, por força do Decreto Distrital 32.767/2011, deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.
- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, não se tratando de hipótese sujeita à rescisão unilateral, reduzida a termo no processo do contrato, e somente se houver conveniência para Administração, com manifestação escrita de uma das partes, e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX;
- Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e eventuais dispositivos pertinentes.
- No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Decreto-DF 26.851/2006, Edital da Chamada Pública nº /20 - SEEDF, acostado às fls. , objeto do Processo nº 080. Xxxxxx/20 , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e, facultado ao Distrito Federal, em todos os casos, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

As comunicações entre as partes com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico oficial, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º/202, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecendo às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF,.....de de 202X

Pela SEEDF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 2. Nome:

CPF: CPF:

ANEXO IV
MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA para fins do disposto Lei N° 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública nº /20 de AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/DF, publicada no DODF nº de de de 20 , página , DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, Entidade Executora do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, que os produtos a serem fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Associação/Cooperativa: _____

CNPJ: _____

DAP/CAF Jurídica: _____

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº / 20

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, neste ato representado (a) por _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado (a) na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA estar ciente de que o transporte e o local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverão obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA para os devidos fins que fornecerá, durante toda a execução do contrato, o gênero alimentício o qual ofereceu proposta, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

ANEXO V**MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Timbre)	RECIBO Nº:
REGIONAL: UNIDADE ESCOLAR: ENDEREÇO: TELEFONE:	CONTRATO: NOTA DE EMPENHO:
PEDIDO	
REGIONAL DE ENSINO:	
UNIDADE ESCOLAR:	

ENDEREÇO:

TELEFONE:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	MODALIDADE	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE	QUANTIDADE (KG)	MODALIDADE	QUANTIDADE (KG)	QUANTIDADE TOTAL (KG)
		(1)		(2)		(3)		(4)		(5)		(6)

TOTAL DO PEDIDO

TERMO DE RECEBIMENTO

SEM VALOR FISCAL

OBSERVAÇÕES:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO COM ASSINATURA DOS AGRICULTORES

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº /20 .

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

Eu _____ (nome _____ do agricultor _____ familiar) _____, inscrito no CPF nº _____, DAP/CAF física nº _____, DECLARO para os devidos fins, ciência e consentimento da minha participação no Projeto de Venda da (Nome da Associação ou Cooperativa) para a Chamada Pública de Compras nº XX/20XX da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sendo a minha participação total nesta Cooperativa/Associação o valor de R\$ _____.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA JANE ROCHA LACERDA - Matr. 00416754, Assessor(a)**., em 02/08/2024, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERNANDA BEIRO DE LUCCA - Matr.0226666-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Nutrição**, em 02/08/2024, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MATEUS COSTA MELO - Matr. 02029189, Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 02/08/2024, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147579840** código CRC= **DE4F90F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2956